



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24.317 / Belém - Segunda-feira, 04 de agosto de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*

Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzêl*

Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*

Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: *Dionísio João Hage*

Agricultura: *Italo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*

Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

....o....

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado
da Fazenda

ATAS

De Diversas Firmas

EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº 014/80-AVISO
Da Centrais Elétricas
do Pará S/A-CELPA

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho
Do Tribunal Regional
Eleitoral

1 Caderno

32 Páginas

Governo do Estado do Pará**PODER EXECUTIVO****ERRATA**

DECRETO Nº 866, de 28.07.80, publicado no Diário Oficial do Estado em 30.07.80.

ONDE SE LÊ:

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

LEIA-SE:

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres do Decreto.

(G. Reg. nº 2108)

SECRETARIA**FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 287 DE 30 DE JULHO DE 1980
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 190 de 26 de maio de 1980, por ter saído com incorreção quanto ao cargo do servidor ROMUALDO FAVACHO.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4732 - Dia: 04/08/80)

PORTARIA Nº 288 DE 30 DE JULHO DE 1980
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77, e tendo em vista o contido do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 1398 de 15.05.80,

R E S O L V E:

Fixar o período de 01.11.80 a 30.04.81 para gozo da licença especial concedida através Portaria nº 155 de 27.03.80-SEAD, ao Guarda Civil 2ª Classe, ROMUALDO FAVACHO, correspondente ao decênio de 02.07.57 a 02.07.67.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4732 - Dia: 04/08/80)

PORTARIA Nº 289 DE 30 DE JULHO DE 1980
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

R E S O L V E:

Redistribuir, ODEMAR BARROS DA SILVA, Motorista, GEP-TP-1.101.3, do Departamento de Administração Geral para a 1ª Região Fiscal - Belém.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. Nº 4732 - Dia: 04/08/80)

PORTARIA Nº 290 DE 30 DE JULHO DE 1980
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

R E S O L V E:

Redistribuir, EUDES AMORIM DA SILVA, Motorista GEP-TP-1.101.3, do Departamento de Administração Geral para a 1ª Região Fiscal - Belém.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4732 - Dia: 04/08/80)

PORTARIA Nº 291 DE 30 DE JULHO DE 1980
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

R E S O L V E:

Redistribuir, JOSÉ FERREIRA LIMA, Motorista GEP-TP-1.101.3, do Departamento de Administração Geral para a 1ª Região Fiscal - Belém.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4732 - Dia: 04/08/80)

PORTARIA Nº 292 DE 30 DE JULHO DE 1980
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

R E S O L V E:

Redistribuir, ROMUALDO FAVACHO, Guarda Civil de 2ª Classe, do Departamento de Administração Geral para a 1ª Região Fiscal - Belém.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4732 - Dia: 04/08/80)



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 3.500,00
Semestral: Cr\$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro²
Cr\$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ANÚNCIOS

Agro Pecuária Cajabi S.A.

C.G.C.M.F. 04.818.803/0001-09

REGISTRADA NA JUCEPA, SOB Nº 2.316/71

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 59.305.904,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 20.392.916,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 20.213.258,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 1980, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO.

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 07 de maio de 1980.

II — LOCAL: Sede Social da Empresa, na Travessa Campos Salles, nº 124 - 1º andar - Conjunto 4., em Belém - Estado do Pará.

III — PRESENÇA: Conselheiros de Administração, em presença total:

IV — MESA DIRIGENTE: JOSÉ ANTONIO MARTINS BERNAL — Presidente; ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS — Secretário.

V — PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE: Senhores Conselheiros:

- 1) No uso da atribuição prevista no Art. 5º do Estatuto Social, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Social Autorizado: 2.255.640 (Dois Milhões, Duzentas e Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentas e Quarenta) Ações Preferenciais, Classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,33 (Um Cruzeiro e Trinta e Três Centavos) cada uma, representando a mencionada emissão, o volume monetário de Cr\$ 3.000.001,20 (Três Milhões, Um Cruzeiro e Vinte Centavos).
- 2) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições dos Decretos-Lei nºs 1.376, de 12.12.74 e 1.419, de 11.09.75;
- 3) Esclareço-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício nº 00913, de 19.02.80, cuja cópia é anexada a presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM;

4) Finalmente, informo que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO"

e "INTEGRALIZADO", dividido por espécie de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZ.	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	17.916.344	7.468.689	7.468.689	5.615.556
PREF. CLASSE A	4.036.059	4.036.059	3.856.401	2.899.550
PREF. CLASSE B	8.958.903	8.888.168	8.888.168	6.682.833
PREF. CLASSE C	28.394.598	—	—	—
TOTAIS	59.305.904	20.392.916	20.213.258	15.197.939

Face ao exposto, peço-lhes o necessário pronunciamento, a fim de que possa este Conselho Deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém, 07 de maio de 1980.

Ass. JOSÉ ANTONIO MARTINS BERNAL
— Conselheiro Presidente.

VI — DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade dos presentes, a proposta do Conselheiro-Presidente, para a emissão de 2.255.640 (Dois Milhões, Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentas e Quarenta) Ações Preferenciais, Classe "C", no valor nominal de Cr\$ 1,33 (Um Cruzeiro e Trinta e Três Centavos) cada uma, representando a mencionada emissão, o volume monetário de Cr\$ 3.000.001,20 (Três Milhões, Um Cruzeiro e Vinte Centavos), foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A., entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a reunião, verificou-se que o Banco da Amazônia S.A. — BASA, assinara o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizara, o seu valor, mediante a efetivação de depósitos no valor total subscrito, em conta vinculada na Agência de São Paulo, conforme autorização da Empresa. Em consequência, o Capital Subscrito, ficou elevado para o montante de Cr\$ 23.392.917,20 (Vinte e Três Milhões, Trezentos e Noventa e Dois Mil, Novecentos e Dezessete Cruzeiros e Vinte Centavos) e o Capital Integralizado para Cr\$ 23.213.259,20 (Vinte e Três Milhões, Du-

zentos e Treze Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros e Vinte Centavos).

VII — APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada, por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 07 de maio de 1980.

a) JOSÉ ANTONIO MARTINS BERNAL — Conselheiro-Presidente; Conselheiros: JOSÉ GONÇALVES MARTINS; ARLEI MIGUEL e MANOEL DE CESARE; Secretário: ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS.

Certifico que esta é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS

— Secretário —

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 690—80, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Cajabi S.A.

Belém, 04 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

“Agro Pecuária Cajabi S.A”

C.G.C.M.F. 04.818.803/0001-09

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 59.305.904,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 20.392.916,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 3.000.001,20
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 35.912.986,80

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.255.640 (Dois Milhões, Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentas e Quarenta) ações preferenciais, nominativas classe "C", no valor nominal de Cr\$ 1,33 (Um Cruzeiro e

Trinta e Três Centavos) cada uma, no valor total de Cr\$ 3.000.001,20 (Três Milhões, Um Cruzeiro e Vinte Centavos), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na forma estabelecida nos Decretos-Lei nºs 1.376 de 12 de dezembro de 1974 e 1419 de 11 de setembro de 1975, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 07.05.80.

S u b s c r i t o r	Endereço	Exercício	Nº Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM (CGC. 04.902.979)	Av. Pres. Vargas, 800	1.979	2.255.640	3.000.001,20

Belém, (PA), 7 de maio de 1980

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
CÉLIO BRAGA WANDERLEY
Coordenador - Intº

JOSÉ ANTONIO MARTINS BERNAL
Diretor Superintendente
ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS
Diretor Presidente

DULCE NEVES DE SANTI
TC. CRC - 58663-SP/S/PA
CPF: 051.117.908-10

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 690-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro Pecuária Cajabi S/A.
Belém, 04 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4725 — Dia: 04/08/80)

Agro Pecuária Cajabi S.A.

C.G.C.M.F. 04.818.803/0001—09

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 28 de março de 1980.

II — LOCAL: Sede da Empresa, na Travessa Campos Salles, 124 — 1º andar — Conjunto 4., em Belém - Estado do Pará.

III — CONVOCAÇÃO: Editais publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 19, 20 e 21 de março de 1980.

IV — PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital, com direito a voto.

V — MESA DIRETORA: JOSÉ ANTONIO MARTINS BERNAL — Presidente; ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS — Secretário.

VI — ORDEM DO DIA: a) alteração dos Estatutos Sociais;
b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

VII — DELIBERAÇÕES: 1ª) Criação de ações preferenciais, Classe "C", sendo feita a transferência de 21.349.322 (Vinte e Um Milhões,

Trezentas e Quarenta e Nove Mil, Trezentas e Vinte e Duas) Ações Preferenciais, Classe "B" para Ações Preferenciais, Classe "C", no valor de Cr\$ 1,33 (Um Cruzeiro e Trinta e Três Centavos), cada uma, perfazendo assim a importância de Cr\$ 28.394.598,00 (Vinte e Oito Milhões, Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Cruzeiros). Ações estas que serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, em atendimento à atualização Financeira aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, conforme parecer do Processo nº 00998/79 e aumento do Capital Social da Empresa, em Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de março de 1980. Assim sendo, o artigo 5º, do Estatuto Social, recebe a seguinte redação: "Art. 5º" — O Capital Social Autorizado, é de Cr\$ 59.305.904,00 (Cinquenta e Nove Milhões, Trezentos e Cinco Mil, Novecentos e Quatro Cruzeiros), dividido em 44.590.906 (Quarenta e Quatro Milhões, Quinhentas e Noventa Mil, Novecentas e Seis) Ações Nominativas no valor de Cr\$ 1,33 (Um Cruzeiro e Trinta e Três Centavos) cada uma, sendo 13.470.936 (Treze Milhões, Quatrocentas e Setenta Mil, Novecentas e Trinta e Seis) Ordinárias, com direito a voto; 3.034.631 (Três Milhões, Trinta e Quatro Mil, Seiscentas e Trinta e Uma), Preferenciais, Classe "A"; 6.736.017 (Seis

Milhões, Setecentas e Trinta e Seis Mil e Dezesete), Preferenciais, Classe "B", e 21.349.322 (Vinte e Um Milhões, Trezentas e Quarenta e Nove Mil, Trezentas e Vinte e Duas), Preferenciais, Classe "C", todas indivisíveis perante a sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as ações preferenciais, deve-se observar o disposto no inciso 2º, do artigo 72 do Decreto-Lei de nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, não podendo, entretanto, ultrapassar 75% (Setenta e Cinco Por Cento) do Capital Social. § 1º — A emissão e colocação de ações até o limite do Capital Autorizado, far-se-á por deliberação do Conselho de Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal, sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinadas a colocação, por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a 30 (Trinta) dias para o exercício desse direito; § 2º — A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos, independerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 8º da Lei de nº 6404, de 15 de dezembro de 1976; § 3º — A integralização das ações ordinárias subscritas, será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais, fica na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA. § 4º — A subscrição e integralização de ações preferenciais, classe "A", obedecerá ao disposto no Item I, do § 9º do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 756, de 1969; § 5º — A subscrição e integralização de ações preferenciais, classe "B", obedecerá ao disposto nos Decretos-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974 e 1419, de setembro de 1975; § 6º — As ações preferenciais, classe "A", emitidas nos termos do item II, do § 9º, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 756, de 1969, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, de 6% (Seis Por Cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado, a estas, o dividendo de 6% (Seis Por Cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; § 7º — As ações preferenciais, classe "B", emitidas nos termos do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, serão intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme o disposto no artigo 19º, deste mesmo decreto, e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do Capital Social com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) prioridade na distribuição de dividendos anual, não cumulativo, de no mínimo 6% (Seis Por Cento) sobre o seu valor nominal; c) participação nos lucros rema-

nescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (Seis Por Cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; d) participação sem restrições no aumento do capital decorrente de correção monetária; § 8º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, e provisoriamente, cautelas que as representem; § 9º — Todas as despesas com substituição, desdobramento e agrupamento, correrão por conta do acionista, quando por ele devida ou solicitada; § 10º — Os acionistas que não integralizarem dentro do prazo estabelecido no Boletim de Subscrição, o valor das ações subscritas, ficarão de pleno direito constituídos, em mora, devendo pagar a sociedade os juros legais, correção monetária, e multa de 10% (Dez Por Cento), calculada sobre a importância não integralizada; § 11º — As ações preferenciais, classe "C", terão participação integral nos resultados da sociedade, nos termos do § 2º, do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, e serão intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos nos termos do mesmo decreto. Após a execução do projeto aprovado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA e a consequente expedição do "Certificado de empreendimentos implantados", de que cogita o artigo 67, da Resolução de nº 2.525/76 — CONDEL/SUDAM, de 23 de abril de 1976, conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do Capital Social; b) distribuição de um dividendo anual, fixo e não cumulativo de 6% (Seis Por Cento) sobre o seu valor nominal, a ser declarado pela Assembléia Geral Ordinária; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais, classe "B", depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (Seis Por Cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; d) participação sem restrições no aumento do capital decorrente de correção monetária.

VIII — ABSTENÇÃO: Nas deliberações tomadas pela Assembléia Geral, deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX — APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do Art. 130 § 1º da Lei nº 6404, de 15.12.76.

Belém, 28 de março de 1980.

a) **JOSE ANTONIO MARTINS BERNAL**
Presidente.

a) **ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS**
Secretário.

a) **JOSE ANTONIO MARTINS BERNAL**

a) **ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS**

a) **JOSE GONÇALVES MARTINS**

a) **ARLEI MIGUEL**

a) **MANOEL DE CESARE**

Certifico que esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS

— Secretário —

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28 de abril de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 426—80, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Cajabi S/A.

Belém, 28 de abril de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 4724 — Dia 04.08.80)

Agro Pecuária Cajabi S.A.

CGC-MF - 04.818.803/0001-09

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I - DATA DA REALIZAÇÃO: 30 de abril de 1979, às 10:00 horas.

II. LOCAL: Sede Social, a Travessa Campos Salles, 124 - 1º Andar, conj. 4, na cidade de Belém, Estado do Pará.

III. CONVOCAÇÃO: Editais publicados no jornal "Diário Oficial" nos dias 17, 18 e 19 de abril de 1979.

IV. PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Votante.

V. MESA DIRIGENTE:

JOSÉ ANTONIO MARTINS BERNAL

Presidente

ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS

Secretário

VI. ORDEM DO DIA: a) Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, findo em 31 de Dezembro de 1978;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Aprovação de honorários do Conselho de Administração e Diretoria;

d) Aprovação para aumento do Capital Social Autorizado, com a incorporação da reserva especial de Capital;

e) Outros assuntos de interesse da sociedade;

VII. DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos: 1ª) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 1978, devidamente publicadas no "Jornal Diário Oficial" em 25.04.79; 2ª) - Reelection dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o mandato anual: Ozorio Dias Filho, CPF: 315.803.788-20, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Álvares Machado-SP; ROBERTO SEIJI ISHIGURO, CPF. 137.948.768-49, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Álvares Machado-SP; JOSÉ CARLOS NOTÁRIO, CPF 726.473.538-91, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em Álvares Machado-SP; e para Conselheiros Suplentes: IVANIR

ANTONIO ROSSI, CPF. 317.265.508-34, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Álvares Machado-SP; MARCOS ANTONIO RIBEIRO, CPF 316.999.878-15, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Álvares Machado-SP; e SIDNEI PEREIRA DA SILVA, CPF. 780.064.228-34, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Álvares Machado-SP; Foram ainda fixados honorários para o Conselho Fiscal, para o próximo exercício de 1979, de acordo com o art. 162 § 3º da Lei 6.404 de 15.12.76. 3ª) Foram fixados os honorários para o Diretor Superintendente e Diretor Presidente, no valor de Cr\$-9.000,00 (nove mil cruzeiros) mensais, cada um, a partir do mês de maio de 1979, ficando o Conselho de Administração sem remuneração. 4ª) Considerando o saldo de Cr\$-4.845.468,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) na conta Reserva de Capital, saldo esse resultante da correção monetária do Capital Social, conforme balanço de 31.12.78, já provado nesta Assembleia, deliberou-se capitalizar apenas Cr\$-4.757.863,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros); restando um saldo de Cr\$-87.605,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinco cruzeiros) correspondente às frações de centavos do valor nominal das ações da empresa. Em consequência o Capital Integralizado foi elevado de Cr\$-14.417.769,00 (quatorze milhões, quatrocentos e Dezessete mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros) para Cr\$-19.175.632,00 (dezenove milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros) mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) para Cr\$-1,33 (hum cruzeiro e trinta e três centavos). O Capital autorizado, em consequência da modificação do valor nominal das ações, ficou alterado de Cr\$-16.068.570,00 (dezesseis milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros) para Cr\$-21.371.198,00 (vinte e um milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e noventa e oito cruzeiros), passando o art. 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$-21.371.198,00 (vinte e um milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e noventa e oito cruzeiros), dividido em 16.068.570 (dezesseis milhões, sessenta e oito mil, quinhentas e setenta) ações nominativas no valor nominal de Cr\$-1,33 (Hum cruzeiro e trinta e três centavos) cada uma, sendo 6.297.922 (seis milhões, duzentas e noventa e sete mil, novecentas e vinte e duas) ordinárias com direito a voto, 3.034.631 (três milhões, trinta e quatro mil, seiscentas e trinta e uma) preferenciais classe "A" e 6.736.017 (seis milhões, setecentas e trinta e seis mil e duzentas e sete) ações preferenciais classe "B", todas indivisíveis perante a Sociedade que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Pará as ações preferenciais deve-se observar o disposto no inciso 2º, do artigo 72 do Decreto-Lei de nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, não podendo, entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do capital Social. § 1º

- A emissão e colocação de ações até o limite do Capital Autorizado, far-se-á por deliberação do Conselho de Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal, sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinadas a colocação, por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício desse direito; § 2º - A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 8º da Lei nº 6404, de 15 de Dezembro de 1976; § 3º - A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais fica na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. § 4º - A subscrição e integralização de ações preferenciais classe "A" obedecerá ao disposto no item I, do § 9º do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 756, de 1969, § 5º - A subscrição e integralização de ações preferenciais classe "B" obedecerá ao disposto nos Decretos-Lei nº 1376 de 12 de dezembro de 1974 e 1419 de setembro de 1975; § 6º - As ações preferenciais classe "A", emitidas nos termos do item II, do § 9º, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 756, de 1969, serão intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua subscrição e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) Prioridade na distribuição do dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias depois de assegurado, a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; § 7º - As ações preferenciais classe "B" emitidas nos termos do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme o disposto no artigo 19º, deste mesmo artigo, conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do Capital Social com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) Prioridade na distribuição de dividendos anual, não cumulativo, de no mínimo 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; d) participação sem restrições no aumento de capital decorrente de correção monetária; § 8º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, e provisoriamente, cautelas que as representem. § 9º - Todas as despesas com substituição, desdobramento e agrupamento correrão por conta do acionista

quando por ele devida ou solicitada. § 10 - Os acionistas que não integralizarem dentro do prazo estabelecido no boletim de subscrição, o valor das ações subscritas, ficarão de pleno direito constituídos em mora, devendo pagar a Sociedade os juros legais, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a importância não integralizada.

VIII. ABSTENÇÃO: Nas deliberações da Assembléia Geral Ordinária, deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX. APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do artigo 130 § 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 30 de abril de 1979.

(a) JOSÉ ANTONIO MARTINS BERNAL
Presidente

(b) ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS
Secretário

(a) JOSÉ ANTONIO MARTINS BERNAL

(b) JOSÉ GONÇALVES MARTINS

(c) ARLEI MIGUEL

(d) MANOEL DE CESARE

Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1125-79, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Cajabi S.A.

Belém, 05 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em Exercício
"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal n. 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 05 de setembro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4723 - Dia: 04.08.80)

Portuense, Ferragens S/A.

C.G.C. 04912242/0001-02

Insc. Est. 15000064-2

Comunicamos que acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, os dividendos relativos ao exercício.

a) ILEGÍVEL
Diretor

(T. Nº 7507 - Reg. Nº 4692 - Dias 31.07 e 01 e 04.08.80).

Agro Pecuária Cajabi S.A.

CGC/MF Nº 04.818.803/0001-09

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 22 de dezembro de 1978, às 15:00 horas;

II — LOCAL: Travessa Campos Salles, nº 124, conjunto 4, Belém, Estado do Pará.

III — CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 1978;

IV — PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto.

V — MESA DIRETORA: Presidente — José Antônio Martins Bernal; Secretário — Elmo Henrique Gonçalves Martins.

VI — ORDEM DO DIA: Proposta do Conselho Presidente para alteração do Estatuto Social.

VII — DELIBERAÇÃO: Foi aprovada a seguinte proposta do Conselheiro Presidente: Senhores Acionistas: alteração do artigo 9º, ficando o Conselho de Administração composto de 4 (quatro) membros, sendo eleitos os seguintes membros: Presidente — José Antônio Martins Bernal; Conselheiros Gerentes: José Gonçalves Martins, Arlei Miguel e Manoel de Cesare. Foi alterado também o artigo 16, sendo a Diretoria composta de 2 (dois) membros. Consequentemente ficando consolidado o Estatuto Social com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA AGRO PECUÁRIA CAJABI S.A.

CAPÍTULO 1 — DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º — Sob a denominação social de AGRO PECUÁRIA CAJABI S.A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

§ Único — O presente Estatuto Social poderá ser alterado por decisão na maioria simples dos acionistas presentes à Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 2º — A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Campos Salles, nº 124, conjunto 4, podendo ser criadas e encerradas filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações, em qualquer localidade do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais.

Art. 3º — A Sociedade terá por objeto a exploração agro pecuária, extração, produção, industrialização e comércio de quaisquer produtos agrícolas, pecuários e florestais, podendo ainda participar de outras sociedades.

Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º — O capital social autorizado é de Cr\$ 16.068.570,00 (dezesesseis milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e setenta cruzeiros) dividi-

do em 16.068.570 (dezesesseis milhões, sessenta e oito mil e quinhentas e setenta) ações nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 6.297.922 (seis milhões, duzentas e noventa e sete mil, novecentas e vinte e duas) ordinárias com direito a voto, 3.034.631 (três milhões trinta e quatro mil, seiscentas e trinta e uma) preferenciais classe "A" e 6.736.017 (seis milhões, setecentas e trinta e seis mil e dezessete) preferenciais classe "B", todas indivisíveis perante a Sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as ações preferenciais deve-se observar o disposto no inciso 2º, do artigo 72 do Decreto-Lei de nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, não podendo, entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

§ 1º — A emissão e colocação de ações até o limite do Capital Autorizado, far-se-á por deliberação do Conselho de Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal, sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinadas à colocação, por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

§ 2º — A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independentes de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º — A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais fica na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

§ 4º — A subscrição e integralização de ações preferenciais classe "A" obedecerá ao disposto no item I, do § 9º do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 756, de 1969.

§ 5º — A subscrição e integralização de ações preferenciais classe "B", obedecerá ao disposto nos Decretos-Leis nº 1376 de 12 de dezembro de 1974 e 1419 de setembro de 1975.

§ 6º — As ações preferenciais classe "A" emitidas nos termos do item II, do § 9º, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 756, de 1969, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua subscrição e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios:

a) prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade.

b) prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado, a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal.

§ 7º — As ações preferenciais classe "B" emitidas nos termos do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, serão intransferíveis

pelo prazo de 4 (quatro) anos conforme o disposto no artigo 19, deste mesmo artigo, conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios:

a) prioridade no reembolso do Capital Social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade.

b) prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, de no mínimo 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal.

c) participação nos lucros remanescentes, que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal.

d) participação sem restrições no aumento de capital decorrente de correção monetária.

§ 8º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, e provisoriamente, cautelas que as representem.

§ 9º — Todas as despesas com substituição, desdobramento e agrupamento correrão por conta do acionista quando por ele devida ou solicitada.

§ 10 — Os acionistas que não integralizarem dentro do prazo estabelecido no boletim de subscrição, o valor das ações subscritas, ficarão de pleno direito constituídos em mora, devendo pagar à Sociedade os juros legais, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a importância não integralizada.

CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 6º A Administração da companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e do presente Estatuto.

Art. 7º — Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão a remuneração mensal que lhes for atribuída pela Assembleia Geral.

Art. 8º — Ficam os administradores da companhia dispensados de caução de ações ou de qualquer outra garantia de gestão, sendo investidos em seus cargos mediante assinatura no Termo de Posse, no livro de atas de reunião respectivo.

Art. 9º — O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros, acionistas e residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 10 — Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos administradores eleitos.

Art. 11 — O Conselho de Administração terá um Presidente designado pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 12 — Ocorrendo vacância da Presidência do Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes designarão o substituto que servirá até a Assembleia Geral que se seguir.

Art. 13 — O Conselho de Administração reunir-se-á quando for convocado por seu Presidente, na sede da companhia e deliberará por maioria de votos.

§ 1º — O Presidente convocará os senhores conselheiros através de carta expedida dez dias antes da reunião. Poderá ser dispensada a for-

malidade de convocação por escrito desde que à hora da reunião todos os membros do Conselho de Administração se encontrem presentes no local em que ela se realizar.

§ 2º — Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio.

Art. 14 — No caso de vacância de cargo de conselheiro proceder-se-á da forma prevista no artigo 150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 15 — Compete ao Conselho de Administração:

I — fixar orientação geral dos negócios da companhia;

II — fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

III — eleger e destituir os diretores da companhia.

IV — manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

V — deliberar sobre a conveniência da contratação de auditoria externa, escolhendo e destituindo nesse caso os auditores independentes;

VI — convocar anualmente a Assembleia Geral em caráter ordinário no prazo previsto em lei e em caráter extraordinário sempre que julgar conveniente;

VII — autorizar a emissão de bônus de subscrição e de ações.

Art. 16 — A Diretoria será composta de 2 (dois) membros acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Superintendente, o qual será sempre o Presidente do Conselho de Administração e um Diretor Presidente. O mandato dos Diretores será de dois anos, sendo permitida a recondução. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita, dentro do prazo legal.

Art. 17 — Compete à Diretoria:

I — exercer as atribuições e poderes que a lei a estes estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento da Sociedade.

II — Apresentar anualmente à Assembleia o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social.

Art. 18 — Compete especialmente:

I — Ao Diretor Superintendente: a) convocação e a presidência das reuniões da Diretoria; b) o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria; c) a supervisão de administração em geral e das atividades sociais;

II — Ao Diretor Presidente: a) a substituição do Diretor Superintendente em suas faltas ou impedimentos; b) a organização dos financiamentos e investimentos sociais; c) supervisão da contabilidade; d) a execução das funções que lhe forem cometidas pela Diretoria;

Art. 19 — Cada Diretor fica investido dos poderes necessários à prática de todos os atos e operações relativos aos fins sociais; podendo representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, constituir procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" em nome da Socie-

dade, prestar fiança e dar aval, ficando-lhes porém vedado o uso de denominação da Sociedade em documento de favor, estranhos ao objeto social.

Art. 20 — Qualquer dos Diretores poderá, em nome da Sociedade movimentar conta em estabelecimentos bancários, assinando, emitindo, aceitando, descontando ou depositando, cheques, duplicatas, promissórias rurais, notas promissórias, letras de câmbio, cédulas rurais, ou quaisquer outros títulos de crédito.

Art. 21 — Qualquer dos Diretores poderá, em nome da Sociedade assinar contratos de penhor agrícola ou pecuário junto ao Banco do Brasil S.A., ou outro estabelecimento de crédito oficial ou particular, fornecendo, em nome da Sociedade, as necessárias garantias, inclusive hipotecárias, podendo, ainda, assinar qualquer tipo de contrato.

Art. 22 — Somente para a alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade serão necessárias as assinaturas de dois diretores.

Art. 23 — Ocorrendo vacância no cargo de Diretor por renúncia, impedimento ou morte, caberá ao Conselho de Administração designar substituto permanente ou temporário.

CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 — A Sociedade terá o Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

§ Único — As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos em lei e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 25 — A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Sociedade e tem as funções e as atribuições que lhe são conferidas em lei.

Art. 26 — As assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, as Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 27 — A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em sua falta por um acionista especialmente eleito pelos presentes, o qual convidará outro para secretariar os trabalhos, podendo designar um funcionário da sociedade para lavrar a respectiva ata.

§ Único — A convocação da Assembleia far-se-á por anúncios publicados pela Imprensa, na forma determinada em lei devendo constar da convocação, ainda que sumariamente, a Ordem do Dia, hora e local da reunião.

Art. 28 — Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto, e as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 29 — Aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que por força de lei tiverem direito a reembolso no valor de suas ações e que o solicitarem nos prazos e na forma prevista em lei, a companhia pagará por suas

ações seu valor patrimonial líquido calculado de acordo com o último balanço levantado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DAS DESTINAÇÕES DOS LUCROS.

Art. 30 — O exercício social coincide com o ano civil, procedendo-se a 31 de dezembro de cada ano, ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 31 — Apurado o lucro líquido, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre sua destinação, observando os seguintes princípios:

a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão aplicados na constituição da Reserva Legal até que a mesma alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social, podendo-se optar pela não destinação se ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

b) nos termos dos artigos 195 e 197 daquela lei, parcelas do lucro líquido poderão ser colocadas à formação de reservas para contingência e reserva de lucros a realizar.

§ Único — O saldo terá o destino que a Assembleia determinar desde que, estejam atendidos os preceitos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 5º dos presentes Estatutos relativos aos dividendos mínimos de 6% (seis por cento) sobre o capital social.

Art. 32 — Os dividendos e as bonificações em dinheiro ou em ações declaradas serão postos à disposição dos acionistas dentro do exercício social no prazo estipulado pela Assembleia Geral.

§ Único — Os dividendos não reclamados não vencerão juros e no prazo de 03 (três) anos contados da data em que forem postos à disposição dos acionistas reverterão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII — DA TRANSFORMAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO.

Art. 33 — A transformação da Sociedade somente poderá ser autorizada pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral.

Art. 34 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo mantido em funcionamento o Conselho de Administração o qual nomeará um ou mais liquidantes, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO IX — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

VIII — ABSTENÇÃO: Na deliberação tomada pela Assembleia Geral, deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX — APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do artigo 130 § 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 22 de dezembro de 1978.

a) José Antônio Martins Bernal — Presidente

a) Elmo Henrique Gonçalves Martins — Secretário

a) José Antônio Martins Bernal

- a) Elmo Henrique Gonçalves Martins
- a) José Gonçalves Martins
- a) Arlei Miguel
- a) Manoel de Cesare

Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS
— Secretário —

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 22 de março de 1979.

ALFREDO F. COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO A. NUNES

Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 22.03.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 277-79, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Cajabi S.A.

Belém, 22 de março de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4726. Dia: 04.08.80)

Pina Intercâmbio
Comercial, Industrial
e Pesca S/A

CGC — MF — 33.078.585/0001 - 11
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 12 de agosto de 1980, às 14 horas, na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Abertura de Filiais nas cidades de S. Paulo, S. P. e Tutóia, Ma.

b) Alteração dos Artigos 5 e 18 a 24 dos Estatutos Sociais com o aumento do Capital Autorizado e aumento do número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria com redefinição de suas funções.

c) Capitalização da correção monetária do Capital Integralizado e a reserva para aumento de Capital, DL. 221/67;

d) Eleição do Conselho de Administração e da Diretoria, com fixação de honorários;

e) Assuntos Gerais.

Belém (PA), 30 de julho de 1980.

RUBENS DE MELLO OLIVEIRA GASPARIAN
Presidente do Conselho de Administração

JOSÉ PARMA

Conselheiro

(T. n. 7509 - Reg. n. 4687 - Dias 31.07 e 01 e 04.08.80)

Dendê do Pará S.A.
— **DENPASA** —
Agricultura Ind. e Com.
de Oleaginosas

ERRATA

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1980.

Por equívoco, na página 48 do Diário Oficial n. 24.262, edição do dia 15 de maio de 1980, foi publicado com incorreção o valor dos Lucros Acumulados de exercícios anteriores.

Assim, onde se lê:

c) Os Lucros Acumulados de exercícios anteriores, no montante de Cr\$-536.652,91 bem como o Resíduo de Correção Monetária de Exercícios Anteriores...

Leia-se o correto:

c) Os Lucros Acumulados de exercícios anteriores, no montante de Cr\$-536.562,91 bem como o Resíduo de Correção Monetária de Exercícios Anteriores...

(Ext. Reg. n. 4727 - Dia 04.08.80)

AGRIMSA — Agro Industrial
Meinberg S.A.

C.G.C. Nº 04.935.045/0001

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGRIMSA — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S.A., REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1978.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 1978 (um mil, novecentos e setenta e oito), às 14 (quatorze) horas, na sede da empresa, na Rua XV de Novembro nº 226, 15º Andar, Conjunto 1.514, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da AGRIMSA — Agro Industrial Meinberg S.A., convocados que foram pelo seu Presidente em exercício, Sr. Carlos Meinberg. Regularmente instalada a reunião, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Meinberg que convidou a mim, Omar Abrão Geraige, para secretariá-lo, o que aceitei, tendo tomado assento a seu lado. Com a palavra, o Sr. Presidente disse que de acordo com a nova lei das sociedades anônimas e do estatuto social em vigência, compete ao Conselho de Administração eleger os membros da Diretoria da empresa, assim como determinar suas atribuições e fixar seus honorários. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse que esta reunião fora convocada para que se elegeisse a Diretoria da empresa, com mandato de 3 (três) anos, ou seja, para os anos de 1978, 1.979 e 1.980. A seguir deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e apresentar sugestões. Pedindo a palavra, o Sr. Carlos Meinberg Filho sugeriu que fossem escolhidos os seguintes nomes para comporem a Diretoria que dirigirá a Sociedade, dentro das atribuições que lhe são confe-

ridas por lei e pelo estatuto social: Para Diretor Presidente, o Sr. Carlos Meinberg; para Diretora Financeira, a Sra. D. Zinah de Novaes Meinberg e para Diretor Comercial, o Sr. Luiz Gonzaga Meinberg. Opinou ainda o Sr. Carlos Meinberg Filho que não via necessidade, por enquanto, de se eleger os dois membros sem designação especial, esclarecendo que sua eleição poderia ser efetivada futuramente, caso necessário, através de outra reunião do Conselho de Administração. Submeteu o Sr. Presidente a sugestão e opinião do Sr. Carlos Meinberg Filho à apreciação dos demais membros do Conselho de Administração, tendo sido elas aceitas sem restrições. Foi, então, eleita, por unanimidade, a seguinte diretoria da Agrimsa — Agro Industrial Meinberg S.A., para os anos de 1978, 1979 e 1980: Para Diretor Presidente o Sr. Carlos Meinberg, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Avenida 19 nº 260, em Barretos, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG 349830-e CIC, nº 026592478-20; para Diretora Financeira, a Sra. D. Zinah de Novaes Meinberg, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Avenida 19 nº 260, em Barretos, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG. 1.592.968 e CIC. 026592478-20; para Diretor Comercial, o Sr. Luiz Gonzaga Meinberg, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado na Avenida 19 nº 260, em Barretos, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG. 4.154.543 e CIC. nº 746090688-34. A seguir, o Sr. Presidente determinou que se mandasse convidar para comparecerem à presente reunião todos os diretores eleitos e que se encontravam ausentes, para tomarem conhecimento das deliberações tomadas. Decorrida cerca de uma hora encontravam-se presentes todas as pessoas escolhidas e eleitas as quais, cientificadas de suas eleições, aceitaram os seus cargos unanimemente. Foram fixados em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais os honorários de cada membro da Diretoria eleito. Cada diretor eleito, obedecendo ao que determina a lei e o estatuto social, entregou à sociedade, em caução, 100 (cem) ações ordinárias da Sociedade, mediante recibo entregue a cada um. Como ninguém mais se manifestasse, apesar da palavra ter sido dada novamente a quem dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente declarou empossados em seus respectivos cargos os membros da Diretoria eleitos, os quais assinaram em livro competente o Termo de Posse. A seguir, o Sr. Presidente mandou que se lavrasse a presente ata que, depois de lida, discutida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. (aa) Carlos Meinberg — Presidente; Omar Abrão Geraige — Secretário; Carlos Meinberg, Carlos Meinberg Filho; Omar Abrão Geraige, Zinah de Novaes Meinberg; Luiz Gonzaga Meinberg.

Certifico que esta ata é cópia fiel da registrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Agrimsa — Agro Industrial Meinberg S.A. Belém, 20 de maio de 1978.

CARLOS MEINBERG
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 7/6/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 395/78, a 1ª via da presente Ata de Agrimsa — Agro Industrial Meinberg S/A.

Belém, 7 de junho de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Presidente, em exercício da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 4722 — Dia: 04/08/80)

Fazenda Candiru

S/A

CGC. N. 04.940.862/0001 - 55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 1980.

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta, às 10:00 horas, na sede social, à Rodovia BR — 010, Km. 90 (Belém - Brasília), município de São Domingos do Capim - Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da FAZENDA CANDIRU S/A., representando mais de dois terços do Capital Social, atendendo à convocação da Diretoria publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal O Liberal, nos dias 21, 23 e 24 de abril de 1980. Na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. ABÍLIO DOS SANTOS DINIZ, Diretor Presidente, declarou instalados os trabalhos e, tendo sido unanimemente aclamado para presidi-los, convidou a mim, GERALDO DE ANDRADE COSTA, para Secretário. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente determinou a mim que procedesse à leitura dos editais e avisos, do seguinte teor: "FAZENDA CANDIRU S/A CGC. n. 04.940.862/0001 - 55, Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária: Ficam convidados os senhores acionistas da FAZENDA CANDIRU S/A., a se reunirem no próximo dia 23 de maio de 1980, às 10,00 horas, em sua sede social, na Rodovia BR — 010 Km. 90 (Belém - Brasília), Município de São Domingos do Capim - Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Ordinariamente: a) leitura, discussão e votação do relatório da administração, balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração dos lucros acumulados, demonstração das origens e aplicações de recursos e parecer dos Auditores Independentes referente ao exercício encerrado em 31.12.79; b) deliberar sobre a correção da expressão monetária do Capital Social; c) outros assuntos de interesse social; 2. - Extraordinariamente: a) aumento do Capital Social e consequentemente alteração parcial dos estatutos sociais; b) outros assuntos de interesse social. Outrossim, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. S.

Domingos do Capim, 16 de abril de 1980. VALENTIM DOS SANTOS DINIZ — Diretor Presidente". Após a leitura dos editais e avisos, o Sr. Presidente, abrindo os trabalhos em Assembléia Geral Ordinária, passou a primeira parte da Ordem do Dia e determinou a mim, secretário que procedesse à leitura de relatório da Administração, do balanço patrimonial, da demonstração dos resultados, da demonstração dos lucros acumulados, da demonstração das origens e aplicações de recursos e do parecer dos Auditores Independentes referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará em 30.04.80, e no jornal o Liberal no dia 30.04.80. Aberta a discussão o Sr. Presidente com a palavra, lembrou aos presentes que, de acordo com o artigo 133 da Lei n. 6.404/76, os documentos que acabaram de serem lidos, já haviam sido postos à disposição dos senhores acionistas com todos os esclarecimentos necessários, mas que a Diretoria ainda estaria pronta a atender a qualquer outra solicitação no mesmo sentido. Não havendo qualquer manifestação, foram os aludidos documentos postos em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por Lei. Passando à segunda parte da ordem do dia, o Sr. Presidente propôs aos acionistas que aprovassem a Correção Monetária do Capital Autorizado em Cr\$-50.263.112,85 (cinquenta milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e doze cruzeiros e oitenta e cinco centavos), aumentando o Capital Social Autorizado de Cr\$-50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento da conta de Correção Monetária do Capital no valor de Cr\$-50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), ficando a parcela de Cr\$-263.112,85 (duzentos e sessenta e três mil, cento e doze cruzeiros, oitenta e cinco centavos), para futuro aproveitamento. A distribuição do aumento seria "pro-rata tempore", proporcionalmente as entradas de capital, tomando-se como base a variação da ORTN. relativa a cada integralização. Submetida tal proposta à discussão e votação, verificou-se a sua aprovação por unanimidade de votos, abstendo-se de votar, os impedidos por Lei. Passando à terceira parte da ordem do dia o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, para expor assuntos de interesse da sociedade. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, passando em seguida para a Assembléia Geral Extraordinária e propôs o seguinte: 1º) nos termos do § 2º do Artigo 168 da Lei n. 6.404/76 seria corrigido o limite de autorização para aumento do Capital Social, aumentando-se o Capital autorizado de Cr\$... 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), mediante a Correção de sua expressão monetária, ficando assim alterado o artigo 4º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a

seguinte redação: "Artigo 4º - O Capital Social autorizado é de Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a saber: 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias; 13.587.022 (treze milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, vinte e duas) ações preferenciais, classe A; 18.574.592 (dezoito milhões, quinhentas e setenta e quatro mil, quinhentas e noventa e duas) ações preferenciais, classe B e 37.838.386 (trinta e sete milhões, oitocentas e trinta e oito mil trezentas e oitenta e seis) ações preferenciais, classe C". Esta proposta foi colocada em discussão e votação, tendo sido unanimemente aprovada pelos Srs. acionistas. Passando a segunda parte da ordem do dia extraordinariamente, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, para expor assuntos de interesse da sociedade. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e por todos os acionistas presentes. São Domingos do Capim, 23 de maio de 1980. aa) Abílio dos Santos Diniz - Presidente da Mesa; Geraldo de Andrade Costa - Secretário; e os acionistas: Valentim dos Santos Diniz; Abílio dos Santos Diniz, Alcides dos Santos Diniz, Arnaldo dos Santos Diniz, Pão de Açúcar S/A — Indústria e Comércio, Supermercados Pão de Açúcar S/A; Veículos e Acessórios Pão de Açúcar S/A, Pão de Açúcar Publicidade Ltda., Construtora Pão de Açúcar Ltda., Supercred Assessoria e Serviços Ltda., todas representadas pelos seu Diretor Presidente, Valentim dos Santos Diniz.

(Cópia fiel do original)

GERALDO DE ANDRADE COSTA

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 998-80, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Candiru S/A.

Belém, 19 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 7519 - Reg. n. 4729 - Dia 04.08.80)

Indústrias Brasilit da Amazônia S.A.

C.G.C.(M.F.) Nº 05.090.055/0001-53

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 1980, reuniram-se os Diretores da INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S. A., na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, s/n. - esquina do Tapanã, nesta Capital e, por unanimidade, deliberaram autorizar a supressão do

depósito existente na Filial São Luis, Estado do Maranhão, localizado na Rua Professor Arimateia Cisne, 125, C.G.C.M.F. n. 05.090.055/0006 - 68, permanecendo o estabelecimento exclusivamente como Filial sem depósito da sociedade, a se transferida para a Avenida Castelo Branco, 605, sala 117, Edifício Cidade de São Luis, na mesma cidade de São Luis, com o mesmo capital de Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), anteriormente destacado. Ficou ainda autorizada a prática de todas as providências necessárias à efetivação das decisões acima, bem como ratificadas as já praticadas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai por todos assinada. Gaston Laurent Hue, Fernando Rudge Leite, Jean Paul René Ricommand e Arnaldo Rubens Brunoro.

Confere com o original.

Dr. ARNALDO RUBENS BRUNORO
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 962-80, a 1ª via da presente Ata de Ind. Brasilit da Amaz. S. A.

Belém, 17 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 7518 - Reg. n. 4731 - Dia 04.08.80)

Indústrias Brasilit
da Amazônia
Sociedade Anônima

C.G.C.M.F. 05.090.055/0001 - 53

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE
JULHO DE 1980

Às 10:00 (dez) horas do dia 07 (sete) de julho de 1980, compareceram os acionistas da INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A. na sua sede social, situada na Rodovia Arthur Bernardes s/n. - esquina do Tapaná, Belém (PA), convocados na forma da Lei, representando mais de dois terços (2/3) do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença", a fim de tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária.

Declarou instalada a sessão o Diretor Dr. Fernando Rudge Leite, que foi confirmado para presidir a reunião, tendo sido indicado o Dr. Arnaldo Rubens Brunoro para Secretário. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente solicitou fosse lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 27, 30 de junho e 1º de julho de 1980, e no jornal "O Liberal" dos dias 27, 28 e 29 de junho de 1980, do seguinte teor: "INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S. A. — CGCMF n. 05.090.055/0001 - 53 - Edital de Convocação - São convidados os senhores acionistas da INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S. A. para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 07 de julho de 1980, às 10:00 (dez) horas, na sede da sociedade, na Rodovia Arthur Bernardes, s/n. - Esquina do Tapaná, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Proposta da Diretoria para aumento do capital social no valor de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante a subscrição de ações preferenciais classe "B" de emissão da Sociedade por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, utilizando recursos provenientes de incentivos fiscais previstos no Decreto Lei n. 1.376/74; b) — Consequente alteração estatutária; c) — Outros assuntos de interesse social. Belém, 23 de junho de 1980. A Diretoria." A seguir, o senhor Presidente solicitou fosse lida a proposta da Diretoria cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas. Tendo esta Diretoria recebido autorização oriunda da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS — 01858, de 09 de junho de 1980, cuja cópia é anexada à presente, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "B" da empresa, impõe a necessária emissão das referidas ações no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma representando a mencionada emissão a quantia de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Esclarecemos, outrossim, que a integralização da subscrição será efetivada com recursos de igual valor, provenientes dos incentivos fiscais previstos nos Decretos - Leis n.ºs. 1.376, de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75, comprometidos com o projeto respectivo, por depósito da BRASILIT S. A. por outro lado, informamos a posição do capital da empresa, dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos ora propostos:

ACÕES Natureza	Capital Subscrito e Integralizado Cr\$-	Ações Emitidas
Ordinárias	244.237.560,00	244.237.560
Preferenciais "A"	24.035.075,00	24.035.075
Preferenciais "B"	123.027.365,00	123.027.365
Totais	391.300.000,00	391.300.000

Face ao exposto, submetemos a presente proposta à apreciação e aprovação dos senhores acionistas, a fim de que possa a Diretoria providenciar a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais classe "B". Belém, 10 de junho de 1980. A Diretoria". Colocada em discussão, foi a referida proposta, após o pronunciamento de alguns acionistas e esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente da reunião, posta em votação e aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Propôs, então, o Sr. Presidente que se efetivasse a emissão das 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "B", ficando, desde já, autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no Ofício GS nº 1858, de 09 de junho de 1980, da SUDAM, retro mencionado, sendo tal proposta unanimemente aprovada. Em seguida, o senhor Presidente comunicou que seriam tomadas de imediato as providências à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, para o que propunha a suspensão da reunião pelo tempo necessário à preparação do Boletim de Subscrição e obtenção das respectivas assinaturas pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, o que foi unanimemente aprovado pelos presentes. Reaberta a sessão, o senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S. A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinara o Boletim de Subscrição referente à emissão das ações referidas e integralizara seu valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em conta vinculada, na sua Agência Belém - Metropolitana, conforme solicitação desta Sociedade. Cumpridas que foram todas as formalidades legais, o senhor Presidente esclareceu que, em virtude da emissão de ações ora efetivada e sua respectiva subscrição e integralização, o capital social deveria ser aumentado, do mesmo valor, submetendo, dentro do item "B" da Ordem do Dia, à apreciação dos senhores acionistas a alteração do art. 5º - do estatuto social que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital da Sociedade é de Cr\$ 396.300.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões e trezentos mil cruzeiros), dividido em 396.300.000 trezentos e noventa e seis milhões e trezentas

mil) ações do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 244.237.560 (duzentos e quarenta e quatro milhões, duzentas e trinta e sete mil, quinhentas e sessenta) ações ordinárias; 24.035.075 (vinte e quatro milhões, trinta e cinco mil, setenta e cinco) ações preferenciais Classe "A" e 128.227.365 (cento e vinte e oito milhões, duzentas e vinte e sete mil, trezentas e sessenta e cinco) ações preferenciais Classe "B". Colocada a matéria em votação foi a mesma aprovada por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos senhores acionistas e como ninguém quisesse fazer uso dela, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e integralmente aprovada pela unanimidade dos presentes, devendo dela extrair-se cópias autênticas para os fins legais. Eu, Arnaldo Rubens Brunoro a redigi, mandei lavrar e assino com os presentes. Arnaldo Rubens Brunoro - Secretário, Fernando Rudge Leite - Presidente; Brasilit Sociedade Anônima representada por seus Diretores - Drs. Fernando Rudge Leite e Gaston Laurent Joseph Hue; Cia. Administradora São Lourenço, representada por seus Diretores Srs. François Nieto e Claude Camille Desirée Gottiniaux. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro n. 1 de Atas de Assembléias Gerais.

Dr. ARNALDO RUBENS BRUNORO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 969-80, a 1ª via da presente Ata de Ind. Brasilit da Amaz. S. A.

Belém, 21 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Indústrias Brasilit da Amazônia S. A.

CGCMF n. 05.090.055/0001 - 53

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO..... Cr\$ 391.300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr\$ 5.000.000,00

Boletim de Subscrição de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "B", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 07.07.80.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pa.	1980	5.000.000	5.000.000,00

Belém, 11 de julho de 1980

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA —
FINAM — CGCMF. 04.902.979/0001 - 44
operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA.
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
CELIO BRAGA WANDERLEY
Coordenador Int?

DIRETORIA

Dr. GASTON LAURENT JOSEPF HUE
Diretor - CPF 004.098.558-04
Dr. ARNALDO RUBENS BRUNORO
Diretor - CPF 015.306.908-20
MARIO VASQUES DE OLIVEIRA
CRC—PA 2111 CPF n. 005.927.302-04
Técnico em Contabilidade

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas com esta seta 05 (cinco).
Em testemunho N. B. M. J., da verdade.
Belém, 18 de julho de 1980.

NEWTON B. MIRANDA JR.
Escrevente Autorizado

(T. n. 7518 - Reg. n. 4730 - Dia 04.08.80)

Inajá Pecuária e Agrícola S/A

C.G.C. 04.967.659/0001 - 72

ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A APROVAÇÃO DA EMISSÃO DE 52.301 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 15 de julho de 1980, às 12 (doze) horas, na sede social, Fazenda Inajá, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Inajá Pecuária e Agrícola S/A, presentes os senhores membros do Conselho, Presidente Sr. Roberto Nascimento, Vice-Presidente Sr. Caetano Ferreira Fontes Netto e Conselheiro Dr. Cássio Marcondes César. Abrindo a sessão o Sr. Roberto Nascimento, Presidente do Conselho,

convidou a mim Dr. Cássio M. César, para secretariar os trabalhos. Aceita esta incumbência declarou o Sr. Presidente que o motivo da reunião era deliberar sobre a verificação e aprovação da subscrição - integralização de ações preferenciais nominativas Classe "B" por parte do FINAM — Fundo de Investimentos da Amazônia, no valor de Cr\$ 941.418,00 (novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros) conforme Boletim de Subscrição de 14 de julho de 1980 da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 04 de julho de 1980, a subscrição proposta fora evidenciada pelo FINAM — Fundo de Investimentos da Amazônia, administrado pelo Banco da Amazônia S/A e por representantes de nossa empresa, e sendo a Inajá Pecuária e Agrícola S/A, uma sociedade de Capital Autorizado, na forma do disposto pela Lei 4.728 de 14.06.65, letra "d" do art. 12 dos Estatutos Sociais, dão poderes para este Conselho deliberar sobre a emissão de ações dentro dos limites do Capital Autorizado, quando julgar de interesse da Sociedade. Finalizando o senhor Presidente informou que a composição atual do Capital da Sociedade é a seguinte:

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Capital a Subscrever
Ordinárias	18.558.234,00	18.558.234,00	18.558.234,00	— 0 —
Pref. "A"	7.228.422,00	7.228.422,00	7.183.672,00	— 0 —
Pref. "B"	19.004.436,00	17.245.908,00	17.245.908,00	1.758.528,00
Totais	44.791.092,00	43.032.564,00	42.987.814,00	1.758.528,00

Nessas condições propunha fossem aprovadas a emissão de 52.301 (cincoenta e duas mil, trezentas e uma) ações preferenciais classe "B", sem direito a voto, no valor nominal de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) cada uma, que serão

integralizadas pelo seu valor nominal, pelo FINAM — Fundo de Investimentos da Amazônia, com recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos do Decreto - Lei n. 1.376 de 12.12.74, de acordo com a Ata de Reunião da Diretoria de

04 de julho de 1980 e o Boletim de Subscrição de 14 de julho de 1980, passando o Capital subscrito da sociedade a ser de Cr\$ 43.973.982,00 (quarenta e três milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros) que são divididos em 2.442.999 (dois milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, novecentas e noventa e nove) ações nominativas, sendo 1.031.013 (hum milhão, trinta e uma mil e treze) ações ordinárias; 401.579 (quatrocentas e uma mil, quinhentas e setenta e nove) ações preferenciais Classe "A" e 1.010.407 (hum milhão, dez mil, quatrocentas e sete) ações preferenciais classe "B". Em seguida, o Sr. Presidente solicitou aos Srs. membros do Conselho que se manifestassem sobre a proposta da emissão, o que foi unanimemente aprovado por todos. Face a aprovação da emissão, o Sr. Presidente declarou que a Diretoria estava autorizada a providenciar o que fosse necessário à efetivação da subscrição e integralização por parte do FINAM, das ações preferenciais classe "B" emitidas nesta reunião. Nada mais tendo a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura desta Ata, que depois de

lida e conferida é assinada por todos os presentes. Conceição do Araguaia, 15 de julho de 1980. a) Roberto Nascimento - Presidente, Caetano Ferreira Fontes Netto - Vice Presidente e Dr. Cássio M. César - Conselheiro.

Certifico que esta é a cópia da Ata lavrada no Livro Próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 01.

a) ROBERTO NASCIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 963-80, a 1ª via da presente Ata de Inajá e Agrícola S. A.

Belém, 17 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 7520 - Reg. n. 4735 - Dia 04.08.80)

Tapon Corona Industrial do Norte S/A.

C.G.C.-MF. - 04.934.055/0001-20

Capital Autorizado Cr\$ 20.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 20.000.000,00
Capital Integralizado Cr\$ 20.000.000,00

Ata — Sumário da Reunião de Assembleia Geral Ordinária, seguida de Extraordinária, instrumentada em única ata, lavrada a efeito em 03 de abril de 1980.

1) DATA e HORA DA REUNIÃO — Assembleia iniciada com a reunião ordinária, às 10 (dez) horas, do dia 03 (três) de abril de 1980;

2) LOCAL DA REUNIÃO: — Sede social da empresa, à margem da Rodovia BR-316, Quilômetro 5;

3) EDITAIS DE CONVOCAÇÃO: Para a reunião ordinária seguida de extraordinária, publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 27, 28 e 29.02.80 e no jornal "A Província do Pará" edições de 27, 28 e 29.02.80.

4) QUORUM DE INSTALAÇÃO: — Compareceram acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital votante;

5) ORDEM DO DIA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: — a) Exame, discussão e votação dos documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979, inclusive demonstração de resultados e balanço geral; b) Deliberar sobre a destinação a ser dada ao Lucro à disposição da Assembleia; c) Aprovar a correção monetária do capital social e consequente alteração dos estatutos sociais;

6) MESA DIRIGENTE DOS TRABALHOS:

— Presidente: — Felipe Lopez Zapata; Secretário: — Miguel Garcia Mestanza Júnior;

7) DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO ORDINÁRIA: — Aprovadas, sem qualquer restrição, todas as contas dos Administradores, inclusive o balanço geral de 31.12.79 e demonstração de resultados; determinada a transferência da quantia de Cr\$ 330.165,33, referente a Lucro à disposição da Assembleia, para a conta "Lucros em Suspensão para posterior aplicação; aprovada a correção monetária do capital, com o índice de 47,19%, elevando-se o autorizado para Cr\$ 16.042.532,00 e o integralizado para Cr\$ 10.936.372,00, com a consequente distribuição de bonificações aos acionistas na proporção das ações que possuem, dividindo-se o capital integralizado em 9.023.923 ações Ordinárias e 1.912.449 ações Preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada e passando o art. 5º, dos estatutos sociais a vigorar com a seguinte redação: — Art. 5º — A sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 16.042.532,00 (Dezesseis milhões quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros, dividido em ações ordinárias e preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada. § Primeiro — O capital autorizado mencionado neste artigo é constituído de 12.031.901 (Doze milhões, trinta e um mil, novecentas e uma) ações ordinárias e 4.010.632 (Quatro milhões, dez mil, seiscentas e trinta e duas) ações preferenciais, estas todas nominativas e reservadas para subscritores detentores de Certificados de Aplicação em Incentivos Fiscais — FINAM, criado pelo Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, ou de outras origens relacionadas com o regime fiscal de estímulo para o desenvolvimento econômico do norte do país. As ações ordinárias podem ser convertidas de nominativas em nominativas endossadas.

sáveis e vice-versa a pedido do acionista. Os demais parágrafos deste artigo ficam com as mesmas redações já vigentes.

8) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — Esgotada a ordem do dia da reunião ordinária, prosseguiram os trabalhos da assembléia, já agora em caráter extraordinário, com a mesma mesa dirigente e com a presença dos mesmos acionistas, que passaram a deliberar sobre a seguinte ordem do dia: — a) Resgate das ações preferenciais subscritas e integralizadas com recursos de incentivos fiscais, com o prazo de 5 (cinco) anos já transcorridos, num total de Cr\$ 1.912.449; b) — Reforma estatutária para recomposição do capital com sua elevação para Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) unicamente em ações ordinárias e imediata subscrição de 10.976.077 (Dez milhões, novecentas e setenta e seis mil e setenta e sete) ações, a serem integralizadas da seguinte forma: Cr\$ 2.000.000,00, em dinheiro, podendo ser aproveitados créditos dos acionistas em contas correntes; Cr\$ 8.976.077,00 pela incorporação de reservas e lucros disponíveis, de forma que o capital autorizado, subscrito e integralizado, seja, após esses atos, de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros); c) outros assuntos de interesse da sociedade.

9) DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA — Aprovado e efetivado o resgate de 1.912.449 (Hum milhão, novecentas e doze mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações preferenciais, total dos títulos dessa categoria, que haviam sido integralizados com recursos de incentivos fiscais, por haverem decorrido 5 (cinco) anos desde a sua subscrição, tudo de acordo com o disposto no artigo 13, dos estatutos sociais e seus parágrafos. O valor correspondente ao resgate foi creditado em conta corrente dos acionistas, ficando o capital momentaneamente reduzido para Cr\$ 9.023.923,00, todo em ações ordinárias nominativas aprovada a reforma estatutária para elevação do capital autorizado para Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) somente em ações ordinárias, passando os estatutos sociais a ter a seguinte redação nos dispositivos que dizem respeito à matéria, tendo em vista que agora o capital é composto apenas de ações daquela categoria, sendo as seguintes as modificações nos estatutos: Art. 5º — A sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000.000 (Vinte milhões) de ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada.

§ **PRIMEIRO** — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alteração dos estatutos sociais, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão; § **SEGUNDO** — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado exigirá a integralização mínima de 15% (Quinze por cento) do valor no ato da subscrição, devendo o restante ser integralizado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com chamadas da Diretoria. § **TERCEIRO** — A integralização das ações, a critério da

Administração poderá dar-se mediante a incorporação de bens ou valores, ou ainda mediante o aproveitamento reservas disponíveis, inclusive o de correção monetária. Foi eliminado um parágrafo deste artigo. O parágrafo único do artigo 7º, passou a constituir um artigo, sob o número de ordem 8º, com a seguinte redação: ART. 8º — O direito de preferência prevista no artigo anterior será exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do anúncio para esse fim. Não exercitado esse direito de preferência no prazo previsto, poderá a Administração, livremente, colocar as ações entre os outros acionistas ou entre terceiros. O atual artigo 8º fica suprimido assim como os artigos 11, 12 e 13 dos estatutos sociais. Diante das alterações verificadas são renumerados os artigos estatutários afetados pelas modificações, mantidas as numerações dos atuais artigos 9º e 10, com as redações já vigorantes; o atual artigo 14 passa a ter o número 11 (onze) e assim sucessivamente até o atual artigo 27, que passa a ter o número 24, que fica sendo o último artigo dos estatutos. Já procedida a renumeração, o atual artigo 23, que anteriormente era o de número 26, tem eliminado o item "D", pelo que em consequência são modificadas as designações de todos os itens a partir do suprimido, obedecida a mesma ordem. Além das alterações antes mencionadas, resolveu a Assembléia modificar também a redação do artigo 7º, com a finalidade de elevar o percentual do lucro líquido a ser distribuído entre os acionistas, de 5% (Cinco por cento) para 25% (Vinte e cinco por cento), pelo que o referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação: ART. 7º — É assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias um dividendo mínimo anual não cumulativo de no mínimo 25% (Vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, e o direito de preferência na subscrição de novas ações da Sociedade dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem à data de cada emissão. Após essas providências, passou a assembléia a decidir sobre a eleição do capital social dentro dos limites atuais, ou seja, de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), todo em ações ordinárias. Considerando que, com o resgate das ações preferenciais, o capital passou a ser de Cr\$ 9.023.923,00, unicamente em ações ordinárias e que existem Reservas e Fundos disponíveis, resolveu a assembléia determinar a emissão de 10.976.077 ações ordinárias, das quais 2.000.000 a serem subscritas para integralização imediata em dinheiro, podendo ser aproveitados créditos de acionistas, enquanto que 8.976.077 para serem integralizadas mediante a incorporação dos seguintes Fundos e Reservas: — Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado. — Cr\$ 8.383.260,41; reserva para Aumento de Capital, Cr\$ 287.838,53; Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio: — Cr\$ 218.134,34 e Lucros Suspensos: — Cr\$ 86.843,72. Praticados todos os atos e feitas as necessárias transferências, inclusive dos saldos credores dos acionistas, efetivou-se a integralização das 10.976.077 ações recebendo os acionistas bonificações proporcionais às ações que possuem. Esgo-

tada a ordem do dia, como nenhum outro assunto fosse colocado em discussão o Sr. Presidente, antes de determinar a suspensão dos trabalhos, mandou que se registrasse na presente ata a atual situação do capital social e respectiva posição: — CAPITAL AUTORIZADO: — Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) inteiramente em ações ordinárias; CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros); CAPITAL INTEGRALIZADO: — Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros). Em seguida, o Sr. Presidente determinou que fosse transcrito na presente ata o texto completo do Estatuto com a nova Redação e numeração resultante da supressão de artigos e incisos e que é a seguinte: ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — Art. 1º — Sob a denominação de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A., foi constituída esta sociedade anônima de capital autorizado, cuja escritura pública de constituição foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 2.354, em sessão de 14 de dezembro de 1967, a qual se regerá de ora em diante por estes estatutos e nos casos omissos pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Art. 2º — A sociedade tem sede e foro em Ananindeua, Estado do Pará, e poderá ser transferida para outra localidade por deliberação da Assembléia Geral. § 1º — Enquanto perdure os projetos de implantação e/ou ampliação com recursos de incentivos fiscais, a empresa só poderá ser transferida para locais compreendidos na área de atuação da SUDAM. § 2º — A diretoria poderá instalar, manter e/ou extinguir filiais, dependências, agências ou escritórios de representação, em quaisquer partes do país ou do estrangeiro, observadas as restrições legais a respeito. Art. 3º — A sociedade terá por objeto a indústria, o comércio, importação e exportação de rochas metálicas, tampas de rosca, latas e vasilhames em geral, artefatos plásticos, litografia e todos os produtos do ramo metalgráfico relacionados com folhas de flandres, chapas pretas e alumínio, assim como artefatos de cortiça natural e aglomerada em todas as suas modalidades; a fabricação, compra e venda de todo o maquinário relativo às suas linhas de produção; podendo ainda participar como sócia ou acionista de quaisquer outros empreendimentos industriais ou agropastoris, fabricação de vernizes, esmaltes e tintas litográficas. ART. 4º — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — DO CAPITAL — DAS AÇÕES — ART. 5º — A sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) de ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, do valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada. § 1º — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alteração dos estatutos sociais, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. § 2º — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado exigirá a integralização mínima de 15% (Quinze por cento) do seu valor no ato da subscrição, devendo o restante ser integralizado dentro do prazo má-

ximo de 12 (Doze) meses, de acordo com chamadas da Diretoria. § 3º — A integralização das ações, a critério da Administração, poderá dar-se mediante a incorporação de bens ou valores, ou ainda mediante o aproveitamento de reservas disponíveis, inclusive o de correção monetária. Art. 6º — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado da sociedade e dos bônus de subscrição dependerão exclusivamente da autorização do Conselho de Administração, porém, as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Art. 7º — É assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias um dividendo mínimo anual não cumulativo de no mínimo 25% (Vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, e o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem à data de cada emissão. Art. 8º — O direito de preferência previsto no artigo anterior será exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do anúncio para esse fim. Não exercitado esse direito de preferência no prazo previsto, poderá a Administração, livremente, colocar as ações entre os outros acionistas ou entre terceiros. Art. 9º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, em qualquer das categorias, inclusive os bônus de subscrição. Art. 10 — A posse de uma ou mais ações da sociedade importa para o acionista desde logo, na aceitação destes estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembléia Geral. CAPÍTULO III — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS — Art. 11 — A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem as funções e as atribuições que lhe são conferidas por lei. Art. 12 — As Assembléias Gerais Ordinárias, realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos na Lei, e as Extraordinárias, quando houver necessidade e assim forem regularmente convocadas. Art. 13 — As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente e na sua ausência, pelo Diretor-Gerente e, na ausência deste, o que for aplicável pela Lei vigente, competindo ao mesmo escolher dentre os presentes, o secretário, e serão sempre convocadas pelo Conselho de Administração, salvo nos casos previstos em Lei. Art. 14 — Cada ação ordinária dá direito a um voto, e as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções da Lei, não se computando os votos em branco. CAPÍTULO IV — DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA — Art. 15 — A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. § 1º — O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, acionistas, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, sendo: 1 (um) Conselheiro Presidente; 1 (um) Conselheiro Vice-Presidente; 1 (um) Conselheiro Secretário. § 2º — A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo: 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Gerente. O mandato dos administrado-

res será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a posse da nova administração, eleita dentro do prazo legal. § 3º — A investidura no cargo da administração far-se-á por termo de posse, lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria e Atas das Reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, assinado pelo respectivo administrador. § 4º — No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos remanescentes; no caso de vacância da maioria dos cargos de Conselheiro, a Assembléia Geral convocada pela Diretoria procederá a nova eleição. § 5º — Os honorários dos administradores serão fixados pela Assembléia Geral. § 6º — As Atas das Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos contra terceiros, serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas no Diário Oficial do Estado e um outro jornal de Grande circulação. Art. 16 — Aos membros do Conselho de Administração, agindo conjuntamente, compete: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) eleger e destituir os diretores, fixando-lhes as atribuições, observando o que for regulado nos estatutos da sociedade; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da diretoria; f) deliberar sobre a emissão de ações de bônus de subscrição; g) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros. Art. 17 — Ao Diretor Presidente, assinando e agindo isoladamente, compete: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; b) convocar a Assembléia Geral no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração; c) emitir duplicatas e outros títulos de giro comercial, endossar duplicatas e cheques para depositá-los em conta corrente bancária, em nome da sociedade ou para cobrança, assinar todo e qualquer documento de rotina e de giro normal da sociedade, como correspondência diária, pedidos, avisos, ordens, boletins e recibos, contratando e demitindo funcionários; d) representar a sociedade perante todas as repartições públicas, federais, estaduais e municipais, bem como autarquias e órgãos paraestatais e, em especial perante: Junta Comercial do Estado do Pará, Governo do Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Belém, Ananindeua e adjacências, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Delegacia Federal, Estadual e Municipal de Rendas, Instituto Nacional de Previdência Social, Departamento de Correios e Telégrafos, Banco do Brasil S/A., Banco Central do Brasil, Carteira do Comércio Exterior, Bolsa de Valores ou de Mercadorias, Estradas de Ferro e Rodagem, Conselho de Política Aduaneira, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Registro e Cadastro do Departamento Nacional da Indústria e do Comércio, Consulados e Embaixadas dentro

e fora do país, Juntas de Conciliação e Julgamento, Tribunais do Trabalho e demais Tribunais do País, podendo para esse fim requerer, apresentar recursos e defesas, pedir vistas e desistências de processos, receber citação, cumprir exigências, recorrer, pagar taxas, receber certificados, assinar recibos e defender por escrito ou oralmente os interesses da sociedade; e) praticar todos os atos relativos ao objeto social e do interesse da sociedade, movimentar contas bancárias, emitindo, endossando e depositando cheques bancários; f) assinar contratos de qualquer natureza, emitindo aceitando, sacando, endossando, avalizando ou depositando duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos e documentos relativos ao giro comercial e bancário, de exclusivo interesse da sociedade; g) contrair empréstimos, autorizados pelo Conselho de Administração, quando houver necessidade, para o giro dos negócios sociais junto aos Bancos e outras entidades particulares, bem como junto a órgãos oficiais, como Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Caixa Econômica Federal, Banco Central do Brasil, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e outros, oferecendo garantias reais, sejam hipotecárias ou pignoratícias; h) constituir procuradores em nome da sociedade no limite de suas atribuições, poderes, especificando no instrumento os atos e operações que os mesmos possam praticar; i) comprar, vender, permutar, alugar, hipotecar, empenhar e sob qualquer forma, alienar bens móveis e imóveis da sociedade, obedecido o item "g" do Art. 16 destes estatutos, quando for o caso. Art. 18 — As procurações serão outorgadas em nome da sociedade pelo Diretor Presidente e, por instrumento público ou particular, deverá constar do mesmo, obrigatoriamente, a indicação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos onde o mesmo será registrado. As procurações que não contiverem a averbação de registro feita pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos serão consideradas nulas e de nenhum efeito. Art. 19 — As cautelas ou títulos múltiplos representativos das ações da sociedade, bem como os de bônus de subscrição serão assinados pelo Diretor Presidente, juntamente com outro diretor ou procurador legalmente habilitado, ou ainda por diretor e um procurador previamente designados. Art. 20 — Ao Diretor Gerente compete: desempenhar as funções designadas pelo Conselho de Administração, colaborando na administração geral da empresa em todos os seus serviços e departamentos. Art. 21 — Para a prática de quaisquer outros atos pelo Diretor Gerente, será necessária a autorização específica do Conselho de Administração e constante da ata da Reunião desse Conselho. § Único — No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, compete ao Conselho de Administração elegê-los para preenchimento da vaga até o término do mandato. CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL — Art. 22 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e

igual número de suplentes, com funcionamento nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas. § 1º — Os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, permitida a reeleição. § 2º — Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhes confere a Lei e os seus honorários, devidos quando em funcionamento, serão fixados pela Assembléia Geral que o eleger.

CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL — LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO — Art. 23 — O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o Balanço com observância das prescrições legais e indicadas, o lucro líquido terá a seguinte destinação: a) — 5% (Cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até atingir 20% (Vinte por cento) , , do capital social; b) — Importância suficiente para distribuição do dividendo obrigatório aos acionistas de acordo com o Art. 7º destes estatutos; c) — 10% (Dez por cento) para a constituição de um Fundo de Participação dos empregados nos lucros da empresa, observados os § 1º e 2º deste artigo; d) — 5% (Cinco por cento) para a constituição de uma Reserva Livre, a qual não ultrapassará o montante do capital social destinando-se esta reserva para atender as necessidades de aumento do capital ou qualquer que lhe dê a Assembléia Geral; e) — O saldo permanecerá à disposição da Assembléia Geral, com proposta para a sua aplicação. § 1º — 30% (Trinta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "c" serão distribuídos aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo. Os restantes 70% (Setenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da sociedade. § 2º — A distribuição aos empregados de 30% (Trinta por cento) do fundo mencionado na letra "c" deste artigo far-se-á, obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao apuração dos lucros que, a cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A concorrerão os empregados que, à data do balanço respectivo já tenham mantido relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios prefixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. § 3º — Dando-se balanço semestrais ou em quaisquer épocas durante o exercício, deverá a Diretoria proceder de acordo com o disposto neste artigo, inclusive no que se refere à distribuição de dividendos.

CAPÍTULO VII — DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO — Art. 24 — A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal permanente e o liquidante, que funcionará nesse período, fixando-lhes os poderes e a remuneração. Após estes registros, o Sr. Presidente, na terceira parte da ordem do dia, colocou a palavra à disposição dos presentes, para tratar de qualquer assunto de interesse da sociedade. Com a palavra, o acionista Fernando Moreira

lembrou que os administradores da sociedade, desde o início de suas atividades, no longínquo ano de 1971, prestavam os seus serviços mediante uma remuneração simbólica, o que não mais se justificava diante da consolidação da empresa, cujo funcionamento já há vários anos vem se desenvolvendo dentro de um ritmo normal, razão por que entendia que a Assembléia deveria examinar o assunto e manifestar-se a respeito. Depois de amplamente debatida a proposição do aludido acionista, resolveu a Assembléia determinar que fosse fixada uma retirada de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiro) mensais a ser pago ao diretor-presidente, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 1980. Em seguida a este pronunciamento e não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Ananindeua (PA), 03 de abril de 1980.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da primeira Turma, reunida em 30 de julho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1003, a 1ª via da presente Ata de Tapon Corona Industrial do Norte S/A.

Belém, 30 de julho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ "JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do Art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19-01-1966.

Belém, 01 de agosto de 1980.

ALFREDO F. COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO A. NUNES

Presidente

(Ext. Reg. nº 4728 - Dia: 04/08/80)

Inajá Pecuária e Agrícola S/A.

C.G.C. 04.967.659/0001-72

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE 52.301 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 04 de julho de 1980, às 10 (dez) horas, na sede social, Fazenda Inajá, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Inajá Pecuária e Agrícola S/A, presentes os senhores membros do Conselho, Presidente Sr. Roberto Nascimento, Vice-Presidente Sr. Caetano Ferreira Fontes Netto e

Conselheiro Dr. Cássio Marcondes Cesar. Abrindo a sessão o Sr. Roberto Nascimento, Presidente do Conselho, convidou a mim, Dr. Cássio M. Cesar, para secretariar os trabalhos. Aceita esta incumbência declarou o Sr. Presidente que o motivo da reunião era deliberar sobre a emissão e a colocação de 52.301 (cincoenta e duas mil, trezentas e uma) ações preferenciais classe "B", dentro dos limites do capital autorizado, no valor nominal de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 941.418,00 (novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros) e que a referida

emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrada pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, sendo autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS 002166 de 02 de julho de 1980. Finalizando o Senhor Presidente informou que a composição atual do Capital da Sociedade é a seguinte:

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integraliz.	Capital A Subscriver
Ordinárias	18.558.234,00	18.558.234,00	18.558.234,00	—0—
Pref. "A"	7.228.422,00	7.228.422,00	7.183.672,00	—0—
Pref. "B"	19.004.436,00	17.245.908,00	17.245.908,00	1.758.528,00
Totais	44.791.092,00	43.032.564,00	42.987.814,00	1.758.528,00

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos estatutos sociais o Senhor Presidente propôs que a Diretoria fizesse a emissão de 52.301 (cincoenta e duas mil, trezentas e uma) ações preferenciais classe "B", no valor nominal de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros), ficando desde já autorizado a sua subscrição nos termos previstos no Ofício GS 002166, da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado por todos os Conselheiros presentes. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou à Diretoria que tomasse as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização por parte do FINAM, das ações preferenciais Classe "B" emitidas nesta reunião, e que oportunamente, convocaria o Conselho de Administração para verificar e aprovar a mencionada subscrição pedindo que o mencionado procedimento fosse aprovado pelos demais pares, o que foi efetuado. Nada mais tendo a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida e conferida é assinada por todos os presen-

tes. Conceição do Araguaia, 04 de julho de 1980. a) Roberto Nascimento - Presidente; Caetano Ferreira Fontes Netto - Vice-Presidente; e Dr. Cássio Marcondes Cesar - Conselheiro.

Certifico que esta é a cópia da Ata lavrada no Livro Próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número 01.

aa) ROBERTO NASCIMENTO
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17.07.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 964-80 a 1ª via da presente ata de Inajá Pec. e Agrícola S/A.

Belém, 17 de julho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Inajá - Pecuária e Agrícola S/A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 52.301 (cincoenta e duas mil, trezentas e uma) ações preferenciais classe "B", no valor nominal de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$ 941.418,00 (novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros) subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Social Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de julho de 1.980, de acordo com as determinações estatutárias.

Nº de Ordem	Nome do Subscritor Procurador	Endereço Completo (Cidade/Estado)	Exercício	Valor	Quantidade	Espécie
01	Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - C.G.C. nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas - 800-Belem-PA	1980	941.418,00	52.301	Pref. Classe "B"

Belém, 14 de julho de 1980

Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
CÉLIO BRAGA WANDERLEY
Coordenador-Intº

Diretoria da Empresa
SERGIO ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO
Diretor-Presidente-CPF: 064.186.518

ROBERTO NASCIMENTO
Diretor Financeiro
CPF 008.054.678

JOSE APARECIDO FABRI
Contador-CPF: 087.245.478-CRC-74.651.S.P.
IS 240/PA

Capital Social Autorizado Cr\$ 44.791.092,00
Capital Subscrito Cr\$ 43.032.564,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 941.418,00
Capital a Subscriver Cr\$ 817.110,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma reunida em 17.07.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 964-80 a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Inajá Pecuária e Agrícola S/A.

Belém, 17 de julho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7520 - Reg. nº 4734 - Dia 04.08.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Pará - INOCOOP-PÁ

De acordo com o Artigo 18 combinado com os Artigos nº 19, 20, 24 e 27, dos Estatutos Sociais, O CONSELHO ADMINISTRATIVO convoca os senhores Associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, à Avenida Senador Lemos nº 1063 dia 15 de agosto do corrente ano, às 12:00 horas em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados; às 12:30 horas em segunda convocação com a metade mais um dos associados e em terceira convocação às 13:00 horas, com qualquer número de associados, com a finalidade de deliberarem sobre o seguinte:

I - Renúncia de um dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal;

II - Eleição para preenchimento dos cargos no Conselho Administrativo e Fiscal;
III - O que ocorrer.

Belém (PA), 28 de julho de 1980
MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
Presidente do Conselho Administrativo
INOCOOP-PARÁ
(Ext. Reg. nº 4721 - Dia: 04.08.80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EDITAL DE LICITAÇÃO - 014/80
A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 022/80 de jan/80 avisa aos interessados que, no dia 08 de agosto do ano em curso, às 10:00 horas, na sala em que funciona o nº 064 sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para Construção de Linha de Distribuição, con-

forme Edital nº 014/80- Tomada de Preços - 014/80.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às

17:00 horas, de segundas às sextas-feiras, na Sala nº 064.

Belém, 29 de julho de 1980

ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 4715 - Dia: 04.08.80)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/80

PROCESSO Nº 44.921

TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Francisco de Oliveira e Souza, Responsável pelo SAA de Melgaço.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado o Sr. Francisco de Oliveira e Souza, Responsável pelo S.A.A. de Melgaço sobre a Tomada

de Contas instaurada quanto às contas do referido S.A.A., exercício de 1979, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de jan. a dez. Orçam. B. Geral das contas, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 21 de julho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 2025 - Dias: 25, 29/07 e 04/08/80).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 1980 - 4ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 94/79

EXECUÇÃO

Ex: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A

Adv: Júlio A. Alencar

Exc.: Bernadette de Lourdes Frazão Batalha de Aguiar.

DESP: À conta.

3ª VARA

Proc. nº 234/80

BUSCA E APREENSÃO

Aut: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Adv: Carlos Balbino Potiguar

Réu: João Carlos da Penha Nunes

DESP: À conta.

Proc. nº 548/79-A

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr: Nascimento & Cia. Ltda.

Adv: Pedro Moura Palha

Agr: Henkel do Brasil Indústrias Químicas Ltda.

Adv: Américo Lins da Silva Leal

DESP: Prossiga-se, remetendo-se os autos à contadora, para elaboração da conta de preparo, agravando as custas processuais. Deixo de determinar o desentranhamento da contraminuta de fl. 6/8, em virtude de ter sido anexada aos presentes autos, por determinação do titular da 3ª Vara Cível, às fls. 5. Int.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: D'lores Silva Nascimento, por seu procurador dr. Sebastião Lima Moraes, requerendo desistência da Ação de Despejo que propôs contra Flávio Titan Viégas.

DESP: N.A. ao contador do Juízo, arbitrando os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor do débito.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Landoaldo Freitas de Mattos, por seu advogado dr. Fernando R.C. Wanzeller, requerendo seja arbitrado os honorários advocatícios para o caso de recebimento na Ação de Consignação em Pagamento que move contra o Condomínio do Edifício Centro Galaico.

DESP: N.A. A audiência do titular (Diretoria do Fórum)

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Haroldo Pinto da Silva e s/ mulher, por seu advogado Dr. José Lima Filho, requerendo seja baixado ao Contador do Juízo os autos de Ação Executiva Hipotecária que lhe move Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, para efeito de pagamento.

DESP: N.A. Junte-se.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dra. Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos, desta Comarca. Dra. Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora no cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Raymunda Fernandes Targino. Requerido: Severino Fernandes de Macedo Targino. Despacho: "Habilite-se a requerente através de advogado".

1ª Vara. ARROLAMENTO. Carminda Moutinho Ramos. Requerente: Vanor Ferreira Ramos. Despacho: "D.R.A. Nomeio inventariante o Sr. Vanor Ferreira Ramos, o qual deverá prestar o compromisso legal e fazer as declarações de bens e herdeiros". Advogado dr. Ernesto Pinho Filho, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Édson Lamego. Requerido: Carmita Braga Lamego. Despacho: "Expeça-se o alvará, com as cautelas legais". Advogado: Dr. Artur Alves Ramos.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Joana Cruz de Castro. Despacho: "Digam os interessados". Advogada: Dra. Violante Moreira, Assistente Judiciária.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Valentim Rocha dos Santos. Despacho: "Digam os Interessados". Advogada: Dra. Maria do Carmo Costa, Assistente Judiciária.

1ª Vara. ARROLAMENTO. José Monteiro dos Reis. Requerimento de Maria de Nazaré Costa Miranda e outro. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogado: Dr. Camilo Montenegro Duarte.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Elly Saraiva do Amaral. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Orlando Melo e Silva.

1ª Vara. TUTELA. Menor Rita de Cássia Trindade de Lima. Requerimento de Arlete Jerônimo. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado: Dr. José Mattas Lopes.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Antônio Gonçalves de Alencar. Despacho: "Designo o dia 29 de agosto, às 10:30 horas, para a audiência, cumpridas as formalidades legais. Intime-se. Nomeio defensor do paciente o Dr. J.J. da Fonseca".

Belém, 30 de julho de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 30 DE JULHO DE 1980
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 552/01/79 - AÇÃO ORDINÁRIA DE ACESSÃO

Requerente: Anamaria Assunção Comesanha (Adv: Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Requerida: Raimunda Nonata Pereira

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 29, intimando-se a autora a efetuar o pagamento dos honorários do pedido. (Os honorários foram arbitrados em Cr\$ 10.000,00).

9ª VARA

Processo nº 107/07/80 - EXECUÇÃO

Credora: Mesbla S/A (Adv: Lóris Vilas Boas)

Devedora: Nilma Lúcia da Silva Age (Adv: Geraldo Ferreira Lima Filho)

DESPACHO: Prossiga-se na execução, com a efetivação da penhora.

9ª VARA

Processo nº 403/01/78 - INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Luiza Leite Machado (Adv: Humberto Machado de Mendonça)

Inventariado: Ariovaldo Mendes Leite

DESPACHO/SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a partilha de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. l. 29.07.80. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos".

10ª VARA

Processo nº 304/01/80 - AÇÃO RENOVATÓRIA

Requerentes: Ilda de Jesus Crisostomo e Antônio Carlos Crisostomo Fernandes, sucessores de Carlos Marques Fernandes (Adv: Ildelfonso P. Guimarães Jr.)

Requerido: Cândido Gonçalves (Adv: Alacy Viana Nahum)

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas.

10ª VARA

Processo nº 98.01.80 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: João Álvares da Silva (Adv: José de Arimatéa Medeiros da Rocha).

requerido: Otaviano Bastos Sobrin' o (Adv: Elias Pinto de Almeida)

DESPACHO: Em provas.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO
RESENHA DE 30 DE JULHO DE 1980

Proc. nº... - VISTORIA - 1ª VARA

A: Ormando Sampaio Cilyer (Adva: Dra. Ízara Dias Dantas)

R: Victorino Sposito Sordille

DESPACHO: Designo o dia 13.08.80, às 11 horas p/ a vistoria nomeando o Sr. Alberto Oliveira de Macedo, téc. da Jacide S/A, perito, o qual deverá prestar o compromisso legal. Intime-se as partes a apresentarem assistentes técnicos e questionários querendo. Intime-se os requerentes a depositar a importância de Cr\$ 8.000,00 por fazer jus aos honorários do perito, sujeito a suplementação. Cite-se.

Proc. nº 4.671 - EXECUÇÃO - 9ª VARA

A: Mesbla S/A (Adv: Dr. Loris Vilas Boas)

R: Manoel da Silva

DESPACHO: Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno o executado ao pagamento do principal, juros de mora, custas processuais e honorários do advogado da exequente que arbitro em 10% sobre o débito. Em avaliação.

Proc. nº 4.471 - EXECUÇÃO - 8ª VARA

A: Idinah Genu Soares (Adv: Dr. Egídio M. Salles)

R: José Hiram Soares

DESPACHO: Volte R. do Ministério Público p/ complemento o sa-neador de fls. 29.v. opinar sobre o requerimento de fls. 10 das A.

Proc. nº 4.710 - DIVÓRCIO - 9ª VARA

A: Eujácio Rocha Luz (Adva: Dra. Maria Lúcia M. Patriarca)

R: Elvira da Costa Anjos

DESPACHO: Diga o M.P.

Proc. nº 4.747 - DESPEJO - 2ª VARA

A: Espólio de José Fernandes Salgado (Adv: Dr. Flávio Maroja)

R: José Maria S. do Amaral (Adv: Dr. Stênio do Carmo)

DESPACHO: Homologo por sentença para para que produza seus jurídicos efeitos o acordo de fls. fixando o prazo de 6 meses contados da citação, para a mudança sob pena de despejo, independente de nova citação. Custas "ex-lege".

Proc. nº 4.723 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - 2ª VARA

A: Vivenda - Associação de Poupança (Adva: Dra. Regina de Nazaré Santo)

R: Rodynaldy da Silva Maia

DESPACHO: A conta.

Proc. nº 3.489 - DIVÓRCIO - 9ª VARA

A: Raimundo Sérgio C. Pinto (Adv: Dr. João Roberto C. de Macedo)

R: Raimunda Edna Almeida Guedes (Adv: Dr. Waldemar da Silva)

DESPACHO: Julgo procedente o pedido de fls. 2 e converto em divórcio a separação do casal acima referido, na forma do disposto nos permissíveis legais invocados. Custas "ex-lege". Registre-se. Averbese depois do trânsito em julgado.

Proc. nº... - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA E AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: Rita Nery Ferreira (Adv: Dr. Isaltino G. Nobre)

R: Estado do Pará (Adv: Dr. Artemis Leite)

DESPACHO: Ao contador para os devidos fins. Digo cumpra-se o disposto no art. 526. C.P.C. Belém, 23.07.80.

Proc. nº 4.813 - DE EXECUÇÃO - 1ª VARA

A: Manoel da Luz Faial (Adv: Dr. Soter Oliveira Sarquis)

R: Moacir F. da Silva

DESPACHO: A conta.

Proc. nº 4.787 - EXECUÇÃO - 9ª VARA

A: Distal - Distribuidora Aliança (Adv: Dr. Claudionor Vieira)

R: Antenor Fonseca de Oliveira

DESPACHO: Cite-se mediante edital, o executado Antenor F. de Oliveira, pelo prazo de 30 dias nos termos do art. 654 do C.P.C.

Proc. nº 4.820 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - 10ª VARA

A: Socilar Crédito Imobiliário S/A

(Adv: Dr. Milton Nobre)

R: Alúcio Braz de Souza

DESPACHO: Considero válida a penhora de fls. 29 para que produza seus efeitos legais. Condeno o executado ao pagamento do principal, acrescido de custas, honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Após estarem os autos contados e preparados expeça-se mandado de desocupação com prazo de 10 dias.

Proc. nº... - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 8ª VARA

A: Josimar de Lima (Adv: Dr. João Lemos Mendes)

R: José Maria Nery

DESPACHO: Cite-se. Designo o dia 22 de agosto, às 10 horas, para que o requerido venha ou mande receber a importância consignada na inicial.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 30.7.80

Comisso - Primeira Vara

Autor: Codem (Adva. Maria de Fatima Lauande)

Ré: Maria Emília Ferreira de Sá

Despacho: Cite-se. Em 30.7.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza)

Interpelação

Autor: Alberto Pinto de Araujo (Adv. Otavio de Oliveira)

Réu: Tradebrás, Comércio Importação e Exportação Ltda.

Despacho: Intimem-se, obedecidas as formalidades legais.

Em 30.7.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza

Notificação - Sétima Vara

Autor: Alberto Pinto de Araujo (Adv. Otavio de Oliveira)

Réu: Aylton Monteiro da Costa Silva

Despacho: Notifiquem-se. Em 30.7.80. a) Conceição Falcão.

Conversão em Divórcio

Autor: Domingos Nascimento (Adv. Augusto Costa e Silva)

Ré: Anazilda Oliveira

Despacho: Cite-se a ré, através de edital e na forma da lei pelo prazo de 30 dias. Em 30.7.80. a) Conceição Falcão.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 30 de julho de 1980

Ação: Consignação em pagamento - 1ª Vara - nº 370/80

Requerente: Orlando Maués Empreendimentos Ltda. (Adv. Dr. (Waldemir Teixeira)

Requerido: José Adalberto Teixeira (Adv. Dr.)

Despacho: Designo o dia 27.08.1980, às 10,30 horas, para o recebimento, em cartório, da importância consignada. Cite-se.

Ação: Despejo - 1ª Vara - nº 211/80

Autor: Eneida Santos Tavares (Adva. Dra. Elza Machado dos Santos)

Réu: Mario José dos Santos (Adv. Dr.)

Sentença: Julgo procedente a ação e condeno o locatário Mario José dos Santos, a desocupar o imóvel situado à Trav. Monte Alegre, 169, de propriedade de Eneida Santos Tavares, para uso de Elba Santos Tavares, filha da autora, fixando o prazo de seis meses para desocupação do imóvel. Condeno ainda o réu no pagamento das custas honorários do advogado da autora que fixo em 15% sobre o valor da causa. PRI.

Ação: Execução - 3ª Vara - nº 455/78

Autor: José Lourenço & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Réu: Severino Soares Ramos (Adv. Dr. Waldemir Teixeira)

Despacho: Digam os interessados sobre a avaliação. Int.

Ação: Despejo: 4ª Vara - nº 273/80

Autor: Francisco Ribeiro França (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida)

Réu: F.M. Zamora (Adv. Dr. Pojucan Tavares Junior)

Despacho: Para purgação da mora, designo o dia 14.8.80, às 10,30 horas, pagando custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

Ação: Consignação em pagamento - 6ª Vara - nº 96/80

Requerente: Amazonex Industrial Exportadora S/A (Adv. Dr. Ricardo Chamlié)

Requerido: Raimundo Nonato Souza (Adv. Dr. José Sant'Anna de Souza Pereira)

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência de fls. 28, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Custas ex-lege. PIR.

Ação: Revisional - 6ª Vara - nº 304/80

Requerente: Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio da Paróquia de São Pedro e São Paulo (Adv. Dr. Nathanael F. Leitão)

Requerido: Raimundo Lima (Adv. Dr.)

Despacho: Contados e preparados conclusos.

Ação: Reintegração de Posse - 6ª Vara - nº 194/80

Autor: Madilene Ribeiro de Oliveira (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Réu: Jorge Henrique Tavares de Oliveira (Adv. Dr.)

Despacho: Remarco para o dia 26 de agosto, às 10 horas, cumpridas as formalidades legais. Int.

Ação: Execução - 6ª Vara - nº 201/80

Autor: Frank Bezerra da Silva (Adv. Dr. José Maria do Nascimento)

Réu: Vilma Souza das Neves Ferreira (Adv. Dr.)

Despacho: Vistos, etc. Julgo válida e subsistente a penhora de fls., para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios do autor. Em avaliação. PRI.

Ação: Consignação em pagamento - 6ª Vara - nº 320/80

Requerente: IMA - Indústria de Móveis da Amazônia Ltda. (Adv. Dra. Ana Leão Lobato)

Requerido: Raimundo Alcantara Figueira (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se, designando o dia 18 de agosto, às 10 horas, para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int.

Ação: Execução de Obrigação de Fazer - 6ª Vara - nº 222/80

Autor: Maria Orlandina Martins Ferreira (Adva. Dra. Solange Frazão do Couto Dantas)

Réu: Carlos da Silva Lima e Feliciano da Silva Costa (Adva. Dra. Maria da Graça Rossi Jorge e (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos)

Despacho: Digam as partes as provas que realmente pretendem produzir, em abono de suas alegações. Int.

Ação: Apreensão e Depósito - 6ª Vara - nº 66/80

Autor: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réu: Sobem - Sociedade Beneficente Evangélica da Amazônia (Adv. Dr.)

Despacho: Intime-se o depositário, para que cumpra a determinação deste Juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de prisão. Int.

Ação: Consignação em pagamento - 9ª Vara - nº 320/78

Requerente: Haroldo Fernandes e outro (Adva. Dra. Maria Conceição Souza)

Requerido: Elizabeth Campos Noletto (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: Diga a requerida sobre a manifestação do autor.

Ação: Divórcio Judicial - 9ª Vara - nº 267/78

Autor: Antônio Brasil Gonçalves (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas)

Ré: Nazaré do Rosario Brasil Gonçalves (Adv. Dr. Rubens Mota)

Despacho: Renovem-se para dia 24 de setembro, 11 horas.

Ação: Executiva Hipotecária - 10ª Vara - nº 324/80

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Maria do Amparo Gonçalves)

Réu: Reinaldo Melo Siqueira Mendes (Adv. Dr.)

Sentença: Isto posto, considero válida a penhora de fls. 64, para que produza seus efeitos legais. Condeno o executado no pagamento do principal, acrescido de custas e honorários do advogado da autora que fixo em 10% sobre o valor do débito. Expeça-se mandado de desocupação com o prazo de 30 dias, após estarem os autos contados e preparados. PRI.

Ação: Despejo - 10ª Vara - nº 241/80

Autor: Waldemar Marques da Conceição (Adv. Dr. João Berchmans de Lacerda Ferreira)

Réu: Farouk Abdalla El Jurdi (Adv. Dr. Elias Salame)

Despacho: Em provas.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 30.07.80

9ª Vara - Impugnação do Valor da Causa

Aut: Ivan da Silva Lima

Adv: Domingos Emmi

Réu: Marioceli de Freitas Centeno

Adv: José da Rocha Moreira

Desp: Isto posto. Na ação de Despejo, o valor da ação é o da renda anual do imóvel, o cálculo desse valor é feito com base no aluguel. Entretanto, na presente ação é a própria autora que diz que: "recebeu uma carta do suplicado, através da qual solicitava para sua moradia junto com a família, uma casa do suplicante, à título gratuito." Assim, não se trata de despejo e sim de comodato. Estabelece o art. 1.248 do Código Civil Brasileiro: "art. 1248 - O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto". Assim, o Juízo entende com o impugnante que o valor da causa é o valor do objeto pedido ao comodatário, no caso o imóvel. Desta maneira, aceito a impugnação e determino seja corrigido o valor da causa para o valor do imóvel, ou seja Cr\$ 300.000,00. Intime-se e pague-se as taxas judiciárias sobre o valor corrigido. I. Belém, 22.7.80. a) Maria Lúcia marcos dos Santos.

10ª Vara - Despejo

Aut: Oly Jesus Fernandes da Costa
Adv: Enivaldo da Gama Ferreira

Réu: Raimundo das Mercês de Jesus

Adv: Fernando Otavio Mercês

Desp: Diga o requerido sobre os documentos juntados na ré-

plica pelo A. Belém, 29.7.80. a) Maria Helena Couceiro Simões.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na IOE às 16,00 horas do dia 31.7.80.

(Ext. Reg. nº 4720)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca de Castanhal

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA
DE CASTANHAL
ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10
DIAS

O Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que pelo presente Edital com prazo de dez (10) dias, que serão contados da sua primeira publicação, fica citado GEMINIANO BEM DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, industrial, residente à Avenida Presidente Vargas, Conjunto "Vila Rica", Quadra B, nº 3585, nesta cidade e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que dentro do referido prazo tome ciência da Ação de Execução Hipotecária que lhe propõe VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, feito que tem por objeto o imóvel tipo C-3, situado na Quadra B, nº 3585, nesta cidade, onde reside o executado, e como fundamento do requerido, que adquiriu o referido imóvel através de financiamento para aquisição de casa própria, com interferência da exequente e segundo as normas que regem o Sistema Financeiro da Habitação, haver deixado de pagar as prestações relativas aos meses de setembro de 1978 a março de 1980, no montante

de Cr\$ 109.182,05 (cento e nove mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e cinco centavos), acrescido das demais despesas devidas, inclusive o vencimento, a cujo valor se atribui a importância de Cr\$ 339.947,73 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e três centavos), tudo que deu margem a propositura da ação que se processa perante o Juízo de Direito desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, expediente do Cartório do Primeiro Ofício, sob pena de não se manifestando dentro do mencionado prazo, prosseguir o feito à sua revelia, na forma e para todos os fins de direito, transcrito o despacho exarado nos autos da referida Ação de Execução Hipotecária e que determinou a expedição do presente: "Cite-se através de Edital". Castanhal, 11 de junho de 1980. (a) Dr. Carlos Fernando de Sousa Gonçalves, Juiz. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente em várias cópias que serão afixadas nos locais de costume da sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, a) Ilegível, Escrevente Juramentada Autorizada do Cartório do Primeiro Ofício, no impedimento ocasional da escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUSA
GONÇALVES
Juiz de Direito da Comarca de Castanhal
(T. nº 7366. Reg. nº 4733. Dia: 04.08.80)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ—284/80

Reclamante: MIGUEL DOS SANTOS PEREIRA.
Reclamado: GALDINO ALVES.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma J. H. VALENTE, com endereço incerto e não sabido, a fim de como litisconsorte, integrar a contestação do Processo nº 3ª JCJ—284/80, em que é reclamante o Sr. MIGUEL DOS SANTOS PEREIRA, e reclamado, GALDINO ALVES, devendo comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D.

Pedro I, nº 750, às 13:45 (treze e quarenta e cinco) horas do dia 29 (vinte e nove) de agosto de 1980, à audiência do referido processo, em que o reclamante pleiteia a título de aviso prévio, saldo de salários, férias, gratificação de natal, descanso remunerado, horas extras, anotações da CTPS, juros e correção monetária, a quantia de Cr\$ 15.000,00 e illíquido.

Nessa audiência, deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 30 de julho de 1980.

ELIZABETH PINTO DA CRUZ

Chefa de Secretaria Substituta da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2109)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. OSVALDO PEREIRA DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 4ª JCJ—652/80, em que é reclamando AGESILAU DONATO DE ARAÚJO, portando sua Carteira de Trabalho, para fins de anotações, conforme decisão nos autos do referido processo.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos vinte e oito dias do mês de julho de 1980. Eu, Alzira de Almeida Fonseca - Aux. Judiciária, datilografel. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2110)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificada, MARIA JOSÉ Saldanha Bastos, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 5ª JCJ—1357/78, em que META EDITORIAL REVISTA GOL, é reclamada, para ciência proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta, através do despacho de fls. 64, cujo teor é o seguinte: "Aguarde-se o comparecimento da reclamante, por 60 dias".

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 21 dias do mês de julho de 1980. Eu, Luiz Roberto - Aux. Jud. AJ—022.5, datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dr. JOSE LANCERY

Suplente de Juiz Presidente na 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2111)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de setembro de 1980, às 13:30 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por MARIA DE LOURDES MORAES, contra ORDEM — ORGANIZAÇÃO DINÂMICA DE EMPREGOS E CURSOS, bem esse encontrado na Avenida Nazaré, nº 542, e que é o seguinte:

"Cem (100) Carteiras Escolares Individuais de Madeira de Lel, no estado". Valor Atribuído: Cr\$ 20.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte

por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de julho de 1980. Eu, Oscarina de Miranda Bruno - Téc. Jud. AJ—021.A, datilografel. E eu, Maria Cecília Amanajás - Chefe de Secretaria, subscrevo, em substituição.

ANTONIA CAMPOS SERRA

Juiza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2112)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 210, DE 29 DE JULHO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal, em sessão de 28.07.80 e o que consta do Processo TRT P—6.664/80,

R E S O L V E :

Conceder aposentadoria por invalidez, com fundamento nos artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal em vigor e nos termos do art. 176, inciso III, § 2º, combinado com o art. 178, inciso I, alínea "b" da Lei 1.711/52, a FÁBIO NAZARENO DE ALBUQUERQUE LIMA, no cargo de Atendente Judiciário, Código TRT—8ª—AJ—024.B, Referência 27, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se e Registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 2117)

ACÓRDÃO DO TRT, PUBLICADO EM 28 DE JULHO DE 1980

Ac. nº 11.605. Proc. R. EX. OFF. e RO 633/80 — 2ª JCJ de Manaus. Relator: Sr. Expedito Fernandez. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas (Dr. Moacir da Silva - Procurador do Estado). Recorridas—Reclamantes: Francisca Freitas Figueiredo (Dr. José Coelho Maciel) e Zeneide Pimenta Maciel.

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento em parte aos recursos, para mandar compensar os valores recebidos pelas reclamantes, a título de adicional de insalubridade, confirmada a sentença nos seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença.

EMENTA: Confirma-se decisão devidamente apreciada na primeira instância.

(G. Reg. Nº 2114)

PROCESSO TRT RO 437/80

RECORRENTES: Banco do Brasil S/A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. — Advogados: Drs. Jamil Moreno Sales e Leônicio José Leão. RECORRIDO: Pedro Armando Barrau da Mota. — Advogado: Dr. Júlio de Alencar.

DESPACHO

I — Em tempo hábil e satisfazendo as obrigações exgíveis em lei, as recorrentes com base no art. 896, letra A, da CLT, interpõem a presente revista.

II — Afirmam as recorrentes que a decisão deste Regional deu, ao artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpretação diversa daquela esposada pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, através dos Acórdãos que junta às fls. destes autos.

No tocante ao reconhecimento do direito do recorrido à complementação dos seus proventos, a divergência não foi demonstrada, pois, os dois primeiros arestos tratam de hipóteses diversa, ou seja, aplicam regulamento de outra empresa. Contudo, a decisão recorrida, determinou que a remuneração a ser tomada como base para a fixação do cálculo da complementação, deve ser aquela recebida pelo empregado, quando em atividade. Assim, a divergência jurisprudencial está evidenciada, apenas, pelo Ac. TP—533/80, que diz que essa complementação é devida na base da média dos proventos totais do cargo ocupado no último triênio, respeitado o teto da Portaria 968 e excluído o adicional de produtividade.

III — Ante o exposto, recebo a revista em seu efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de julho de 1980.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 2115)

PROCESSO TRT AI 394/80

RECORRENTE: Renzo Bastian. — Advogado: Dr. Waldemar Vianna.

RECORRIDO: Alvaro Maciel Gomes. — Advogado: Dr. Grênio Ramalho.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e fundamenta-se no art. 896, letra A, da CLT.

II — A divergência jurisprudencial está evidenciada com a transcrição de dois acórdãos de regionais, que demonstram entendimento contrário ao deste Tribunal. Além disso, apela-se ainda o recorrente na Súmula nº 37 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

III — Caracterizado o pressuposto recursal, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 29 de julho de 1980.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 2116)

PROCESSO TRT RO 594/80

RECORRENTE: Galeria de Arte Infantil. — Advogado: Dr. Eduardo da Silva Tavares Cardoso.

RECORRIDO: Wilson Bentes Pereira. — Advogada: Dra. Olga Bayma.

DESPACHO

I — A revista de fls. 106/108, é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A peça recursal não cita, porém, nenhuma jurisprudência que haja divergido do V. Acórdão de fls. 102/104. A pretensa violação dos artigos 2º e 3º do texto consolidado tampouco, encontra-se configurada.

A hipótese dos autos versou a respeito de relação de emprego. A recorrente insiste na tese da não existência dessa re-

lação e, argumenta, que se esta for reconhecida, teria comprovado a falta grave: Ato de improbidade. Os dois primeiros graus de jurisdição deram pela procedência da reclamação, reconhecendo o vínculo empregatício e decidiram, ainda, que não resultou comprovada aquela falta grave. Como se observa, o que pretende a recorrente, é o reexame dessa prova e isso não enseja a revista.

III — Ante o exposto denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de julho de 1980.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício da presidência

(G. Reg. Nº 2116)

Distribuição dos Processos sorteados aos Exm^{os} Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Sessão Ordinária, realizada em 25.07.1980.

Processo: RO 744/80.

Recorrente: Manoel de Jesus Correa Franco.

Advogado: Dr. Gervásio Bandeira Ferreira.

Recorrido: Diagnósticos Mecânicos Ltda.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.

Revisor: Juiz Expedito Lobato Fernandez.

Processo: R EX OFF e RO 732/80.

Recorrentes: Ana Maria de Oliveira Pessoa e Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas.

Advogados: Drs. José Coelho Maciel e Dra. Elzamir Silva Muniz — Procuradora do Estado.

Advogados: Os mesmos e Delza Azuelo de Almeida (Dr. José Coelho Maciel).

Origem: 3ª JCJ de Manaus.

Relator: Juiz Expedito Fernandez.

Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares.

Processo: R EX OFF e RO 764/80.

Recorrentes: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo.

Advogada: Dra. Elzamir da Silva Muniz — Procuradora do Estado.

Recorrido: Vanize Vieira Abnsur.

Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

Origem: 3ª JCJ de Manaus.

Relator: Juiz Durval Israel.

Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.

Processo: RO 723/80.

Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A. — CELPA.

Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho.

Recorrido: Raimundo José Souza dos Santos.

Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa.

Origem: 2ª JCJ de Manaus.

Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares.

Revisor: Juiz Durval Israel.

Processo: R EX OFF e RO 726/80.

Recorrentes: Edita da Silva Lopes e Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery.

Advogados: Drs. José Coelho Maciel e Elzamir da Silva Muniz — Procurador do Estado.

Recorridos: Os mesmos.

Origem: 3ª JCJ de Manaus.

Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.

Revisor: Juiz Expedito Fernandez.

Processo: R EX OFF nº 741/80.

Reclamantes: Manoel Pereira da Silva e outros.

Reclamado: Município de Alenquer — Prefeitura Municipal.

Origem: JCJ de Santarém.

Relator: Juiz Expedito Lobato Fernandez.

Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares.

Processo: R EX OFF e RO 763/80.

Recorrentes: Estado do Amazonas — SESAU — Posto de Saúde de São Raimundo.

Advogada: Dra. Elzimir Silva Muniz.
 Recorrido: Nazadir Sapucala.
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel.
 Origem: 3ª JCJ de Manaus.
 Relator: Juiz Durval Israel.
 Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.
 Processo: R EX OFF e RO 760/80.
 Recorrentes: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas.
 Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho — Proc. do Estado.
 Recorrida: Édea Alves Vieira.
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel.
 Origem: 1ª JCJ de Manaus.
 Relator: Juiz José Ribamar Alvim Soares.
 Revisor: Juiz Durval Israel.
 Processo: R EX OFF e RO 758/80.
 Recorrentes: Estado do Amazonas — SESAU — Centro de Controle de Odontologia.
 Advogada: Dra. Elzimir da Silva Muniz.
 Recorridos: José Ferreira Gomes e outros.
 Advogado: Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara.
 Origem: 3ª JCJ de Manaus.
 Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.
 Revisor: Juiz Expedito Lobato Fernandez.
 Processo: RO 752/80.
 Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará.
 Advogada: Dra. Maria de Nazaré Guimarães.
 Recorrido: Antonio Batista de Araújo.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Juiz Expedito Lobato Fernandez.
 Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares.
 Processo: R EX OFF e RO 730/80.
 Recorrentes: Madalena Silva de Macedo e Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas.
 Advogados: Drs. José Coelho Maciel e Elzimir da Silva Muniz — Procuradora do Estado.
 Advogados: Os mesmos.
 Origem: 3ª JCJ de Manaus.
 Relator: Juiz Durval Israel.
 Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.
 Processo: RO 765/80.
 Recorrente: Zulamita da Silva Lima.
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel.
 Recorridos: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas.
 Advogada: Dra. Elzimir da Silva Muniz — Procuradora do Estado.
 Origem: 3ª JCJ de Manaus.
 Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares.
 Revisor: Juiz Durval Israel.
 Processo: R EX OFF e RO 762/80.
 Recorrentes: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas.
 Advogada: Dra. Elzimir da Silva Muniz.

Recorrida: Cecília Carvalho de Sá.
 Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho.
 Origem: 3ª JCJ de Manaus.
 Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.
 Revisor: Juiz Expedito Lobato Fernandez.
 Processo: RO 722/80.
 Recorrentes: Restaurante do Aeroporto S/A. e Dídimo Silva Palheta.
 Advogados: Drs. Fued Cavalcante Semen e José Coelho Maciel.
 Recorridos: Os mesmos.
 Origem: 4ª JCJ de Manaus.
 Relator: Juiz Expedito Lobato Fernandez.
 Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares.
 (G. Reg. Nº 2083)

Distribuição dos Processos sorteados aos Exm^{os} Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 8ª Região, na Sessão Ordinária, realizada em 28.07.1980.

Processo: RO 748/80.
 Recorrente: Laurival Lobato Maués e Tocantins & Maués.
 Advogados: Drs. Alósio Augusto Lopes Chaves e Ophir José N. Coutinho.
 Recorridos: Os mesmos.
 Origem: 3ª JCJ de Belém.
 Relator: Juiz Durval Israel.
 Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.
 Processo: RO 743/80.
 Recorrente: Helvésio Andrade do Nascimento.
 Advogado: Dr. Luiz Martins Aragão.
 Recorrido: Carlos Pinto de Almeida.
 Advogado: Leonam Gondim da Cruz.
 Origem: Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares.
 Revisor: Juiz Durval Israel.
 Processo: RO 766/80.
 Recorrentes: Francisco Lima da Mota e Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — ENASA.
 Advogados: Drs. Miguel Serra e Douglas Domingues.
 Recorridos: Os mesmos.
 Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.
 Revisor: Juiz Expedito Lobato Fernandez.
 Processo: DC 626/80.
 Demandante: Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.
 Demandadas: Conservadora Amazonas e outras.
 (G. Reg. Nº 2113)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ATO Nº 2.061

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67, e Considerando as necessidades do serviço eleitoral,

R E S O L V E :

Conceder a Sra. MARIA HELENA LOBO CAVALLARE Técnico Judiciário, Classe "B", do Quadro da Secretaria deste TRE, exercendo a função de Diretora da Secretaria de Coordenação Administrativa, o suplimento de Cr\$ 12.000,00 (Doze Mil

Cruzeiros), para ser aplicado na aquisição parcelada de gasolina para os veículos OF—4205, 2786, 4190 e 1137 deste Tribunal, no prazo de 20 (vinte) dias, atribuída à despesa, a seguinte classificação: 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3110 — Despesas de Custeio; 3.1.2.0 — Material de Consumo (Lei nº 6.730, de 03.12.79).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de julho de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. Nº 2086)

CARTÓRIO ELEITORAL**DA 29ª ZONA**

EDITAL Nº 245/80

CANCELAMENTOS DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS, DE ACORDO COM O ARTº 6º, ITEM I, LETRA "A", DA LEI Nº 4.737, DE 15.07.1965

A Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ — Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém - Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que nos termos do Artº 6º, Item I, letra "A", da Lei nº 4.737, de 15.07.1965, do Código Eleitoral, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (05) dias, sobre os CANCELAMENTOS DE INSCRIÇÕES DOS ELEITORES: RAMIRO FURTADO DE MAGALHÃES, portador do título nº 25.462, da 68ª Seção; JOÃO AFONSO PENA, portador do título nº 30.755, da 94ª Seção; OSWALDINO SODRÉ DE MENDONÇA, portador do título nº 30.174, da 93ª Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos - Escrivã Eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 2087)

EDITAL Nº 246/80

CANCELAMENTOS DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS DE ACORDO COM O ARTº 71, ITEM V, DA LEI Nº 4.737, DE 15.07.1965

A Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ — Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém - Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que nos termos do Artº 71, Item V, da Lei nº 4.737, de 15.07.1965, do Código Eleitoral em vigor, está correndo prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (05) dias, sobre os CANCELAMENTOS DE INSCRIÇÕES DOS ELEITORES: GILDA DOS SANTOS, portadora do título nº 52.808, da 115ª Seção; ORNEZINDA PEREIRA DE OLIVEIRA, portadora do título nº 29.511, da 83ª Seção; RAIMUNDO SEBASTIÃO NASCIMENTO DA SILVA, portador do título nº 68.930, da 148ª Seção; IRACEMA DE JESUS CORREA, portadora do título nº 91.600, da 206ª Seção; ALCIDES SILVA, portador do título nº 19.454, da 68ª Seção; MATILDE RIBEIRO EVANGELISTA, portadora do título nº 79.802, da 178ª Seção; RAIMUNDO BATISTA MONTEIRO, portador do título nº 58.011, da 126ª Seção; FERNANDO RIBEIRO DO CARMO, portador do título nº 74.716, da 165ª Seção; ESMERALDINA LAMELA ABUD, portadora do título nº 11.792, da 37ª Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos - Escrivã Eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 2087)

EDITAL Nº 247/80

PEDIDOS DE 2ªS VIAS

A Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ - Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

LUCY PERPETUA DE ARAÚJO SABENÇA, título nº 116.779, lotada na 50ª Seção.

MARIA JOSE COSTA MENDES, título nº 106.139, lotada na 5ª Seção.

NORMELIO ARAÚJO FARIAS, título nº 91.031, da 200ª Seção.

RAIMUNDO GOMES DA COSTA, título nº 115.045, lotado na ... Seção.

RAIMUNDO PEREIRA ALVES, título nº 121.162, lotado na 145ª Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos - Escrivã Eleitoral, este datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS

CRUZ — Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 2087)

EDITAL Nº 248/80

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que este eleitor: Jair Holanda Marques Pereira, portador do título nº 17.094, da 4ª Zona de Castanhal-Pará; solicitou a transferência de seu título para esta 29ª Zona de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 2118)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 93/80

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pa., República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram transferência para esta 30ª Zona de Belém, as seguintes pessoas:

Domingos Lopes da Silva, 2ª Zona, 2ª Sec. C. Arari/Pa.; Herundina Castro Lopes, 1ª Zona, 95ª Sec. Belém/Pa.; Henedina Santana da Silva, 2ª Zona, 13ª sec. C. Arari/Pa.;

Mª de Fátima Barbosa Pinheiro, 28ª Zona, 210ª Sec. Belém/Pa.;

Maria do Rosário Nascimento, 25ª Zona, 37ª Sec. Capanema/Pa.;

Odinéia de Souza Vilar, 28ª Zona, Belém/Pa.;

Renato Miranda Portal, 29ª Zona, Belém/Pa.;

Raimundo Tadeu Mendes, 14ª Zona, 13ª Sec. Vizeu/Pa.;

Rosalina Ferreira Martins, 29ª Zona, 174ª Sec. Belém/Pa.;

Roberto Gaja da Conceição, 36ª Zona, 7ª Sec. Benevides/Pa.;

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 11 de junho de 1980

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 2006)